

# BTCU

Deliberações dos Colegiados  
do TCU e dos Relatores

## Boletim do Tribunal de Contas da União

### Diário Eletrônico

Ano 7 | nº 202 | Sexta-feira, 08/11/2024

<b>Pautas</b> .....	<b>1</b>
1ª Câmara.....	1
2ª Câmara .....	27
<b>Editais</b> .....	<b>41</b>
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos.....	41
<b>Atas</b> .....	<b>42</b>
Plenário.....	42

## **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Boletim do Tribunal de Contas da União  
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,  
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

[btcu@tcu.gov.br](mailto:btcu@tcu.gov.br)

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF  
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

**Presidente**  
BRUNO DANTAS

**Vice-Presidente**  
VITAL DO RÊGO FILHO

### **Ministros**

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
BENJAMIN ZYMLER  
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA  
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA  
JHONATAN DE JESUS

### **Ministros-Substitutos**

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
MARCOS BEMQUERER COSTA  
WEDER DE OLIVEIRA

### **Ministério Público junto ao TCU**

#### **Procuradora-Geral**

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

#### **Subprocuradores-Gerais**

LUCAS ROCHA FURTADO  
PAULO SOARES BUGARIN

#### **Procuradores**

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO  
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA  
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ  
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

### **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Secretário-Geral**

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE  
[segedam@tcu.gov.br](mailto:segedam@tcu.gov.br)

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

**PAUTAS****1ª CÂMARA****PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA**  
**Sessão Ordinária de 12/11/2024, às 15h**

*A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.*

**As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.**

**As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.**

**PROCESSOS RELACIONADOS****Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 012.331/2020-1 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Pedro Adao Lucas D'avila.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS - INSS/MPS.  
**Representação legal:** não há.
- 012.756/2020-2 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Antonio Fernando Vieira de Souza; Benjamin Reinaldo Marques Dantas Leite.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe.  
**Representação legal:** não há.
- 013.702/2024-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Alvina Moura dos Santos; Helena Cesar Ramos; Maria Auxiliadora Brandao; Maria Lucia Fernandes de Sousa; Neuza Francisca da Costa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Nacional de Obras Contra As Secas.  
**Representação legal:** não há.
- 014.517/2024-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessado:** Damafram Francinete de Souza.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.

- 015.616/2023-1 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Anelise Mog dos Santos Sanhudo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Representação legal:** não há.
- 015.741/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Tereza Cristina Cavalcanti Ferreira de Araujo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.  
**Representação legal:** não há.
- 016.916/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Aurelino Menezes da Silva; Delcio Figueira dos Santos; Ernesio Talassi Junior; Juvenita Ferreira da Silva; Mauro Antonio dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 019.134/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Geraldo Picanco de Lima.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.  
**Representação legal:** não há.
- 020.487/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Ana Regina Agra Megali; Gisele Posenatto; Iris Priscila Confessor; Jose Ricardo Antunes Conde; Lilia Agra Barbosa; Maria do Socorro Lima; Rita de Cassia da Costa Nascimento; Rosana Povoá da Costa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 020.594/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Edina Aparecida de Oliveira Zubek; Edina Aparecida de Oliveira Zubek; Maria dos Remédios Pereira Rosa; Selma Maia Ferreira; Tania Raquel Zubek; Tania Raquel Zubek; Teresa Cristina Martins.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 021.024/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Joelcio Andrade da Nobrega; Jose Ribamar Custodio; Maria Luiza Santos de Oliveira; Maria Sebastiana Cardoso Martins; Maria Tereza de Melo Lima.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 021.235/2024-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Ana Claudia Aguiar de Souza; Ana Cristina Aguiar de Souza Nunes; Ana Esmeralda Lobao Ramos; Ana Maria Cunha dos Santos; Ana Maria Eisemberg; Anadege Aguiar de Souza; Angela Maria Correia de Oliveira; Angela Maria Martins; Marcos Cesar Aguiar de Souza; Vanessa Martins Gomes; Waleska Martins Gomes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.

- 021.380/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Amiltres Marcondes Ferreira; Ana Regina Carvalho de Oliveira de Quadros; Dircinha de Oliveira Pivatto; Judite Paulina Mayer; Maria Lucia dos Santos; Mariane Valentin de Medeiros; Mariangela dos Santos Fiebrantz; Maristela dos Santos; Vanessa dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 021.396/2024-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Ione Maria da Cunha Gressler; Leila Franca Mariante; Leni Castro dos Santos; Lilian das Gracias Veras Lima Hudson; Lilian das Gracias Veras Lima Hudson; Marlene Lamb; Marli Lamb.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 022.415/2024-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessado:** Aldecira Silva Vieira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 022.465/2024-3 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Samuel Castelo Branco.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 022.814/2024-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Ana Maria Duarte de Carvalho; Graca Maria Magalhaes da Costa; Laura Estefane de Lima; Lidiane Bezerra de Sousa; Luna Clecia de Souza Machado; Patricia de Souza Machado; Raimunda Gomes Pedrosa Sousa; Sheila Calheiros Magalhaes Sampaio; Taciana Calheiros Magalhaes Portela.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 023.411/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Valeria Pereira Caju; Vanuza Pereira Caju; Veronica Pereira Caju.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 023.758/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessado:** Adriana Braga Cesar.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.

- 023.762/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Alessandra Cabral Meireles da Silva; Karla Cabral Maciel.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 023.777/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessado:** Neuza Maria Ribeiro Monteiro.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 023.897/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessado:** Maria de Fatima Ribeiro de Farias.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 023.912/2024-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessado:** Joana Maria Batista dos Santos de Lima.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 029.613/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Maria Jose Gomes da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.  
**Representação legal:** não há.

#### Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 001.314/2020-3 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Claudemir Francisco de Souza; Fernando Antonio de Sousa Leite.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 014.753/2014-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsáveis:** Adriano de Sousa Bandeira; Itacy Arnaud Sales; José Augusto Pereira Carneiro Muniz; João Bosco da Costa Araújo; Paulo Sérgio da Pureza Pantoja; Project Engenharia e Construções Ltda. - Epp; W J S Ferreira; Wilson Jose de Souza Ferreira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Centro Nacional de Primatas.  
**Representação legal:** Adonis Joao Pereira Moura (OAB/PA 8.898), Telma Lucia Borba Pinheiro (OAB/PA 7.359) e outros, representando José Augusto Pereira Carneiro Muniz; Maria Arcangela Correa Fonseca, representando João Bosco da Costa Araújo; Ricardo Victor Barreiros Pinto (OAB/PA 14.817) e Adriana Bandeira Pinto (OAB/PA 13.755), representando Project Engenharia e Construções Ltda. - Epp; Marco Apolo Santana Leão (OAB/PA 9.873), representando Itacy Arnaud Sales.

- 014.955/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Ana Claudia Amorim de Medeiros; Anna Claudia Duboc Bahia; Eliane Emerick Coriolano Jorge; Fatima Vieira de Brito; Izabel Medeiros; Lucia Helena Duboc Bahia; Marcia Maria Bahia Faviero; Olivia do Rosario Simon; Regina Celia Duboc Bahia Ribeiro; Valeria Emerick Coriolano.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 019.988/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Clovis Camelo Alcanfor Junior; Eliane Guimaraes Pimenta da Silva; Libanita Ribeiro Pedroso de Assis Araujo; Palmyra Lopes Gardes Pedroso de Souza; Priscila Passos Pimenta; Shelma Graca Regina de Oliveira Zaleski.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 019.999/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Celia Maria Moreira Pinto Ferreira Evangelista; Cintya da Silva Gariba; Claudia Ferreira Evangelista Guerreiro; Inayd dos Santos Valle Lopes; Maria Assuncao Cottas; Marlene Maria da Conceicao de Carvalho; Patricia Goncalves Gariba Correa; Patricia da Silva Gariba; Rosangela Ruti da Silva Tinoco; Simone da Silva Gariba; Thatiana de Souza Cotta; Valcirene Santiago de Carvalho; Valneida Santiago de Carvalho; Valnivia Santiago de Carvalho; Vanderlice Santiago de Carvalho; Zuleide Ferreira Santiago.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 020.085/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Adriana Cristina Cardoso; Ana Beatriz Gonet Ogawa; Ana Claudia Gonet; Andrea Jacqueline Cardoso; Antonia Caroline Castelo Branco Gonet; Benedita de Paula Lica; Diva Pereira Gomes; Luzia Gadelha da Silva Gonet; Maria Alcioneda de Moraes Duarte; Maria Augusta Giffoni Barros Filha.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 020.125/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Edneida Gomes dos Santos Salles; Eliete Bezerra da Costa; Inalda dos Santos Barreto; Inalva dos Santos Alves; Morelma Alves da Costa; Rosalva Fortes Fontan da Costa; Solange Beatriz Santos Martins; Sonia Maria Santos; Vera Lucia da Silva Gomes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.

- 020.203/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Fernanda Marcondes Crossetti Nallini; Fernanda Marcondes Crossetti Nallini; Flavia Bianca da Motta Figueiredo; Nara Lucia Rodrigues; Rosa de Lourdes Florencio; Sonia Maria de Oliveira Figueiredo; Suelan Wu; Tania Mara de Aguiar Ferreira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 020.287/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Adriana Teixeira da Cunha Gomes de Matos; Angelica Pereira Bispo dos Santos; Claudia Teixeira da Cunha Nogueira; Fabiola Alves Soares; Jane Luci Pereira Bispo dos Santos Diniz; Luciana Teixeira da Cunha Dias; Maria Jose Santiago da Silva; Tania Sueli Pereira Bispo dos Santos; Valeria de Lizier Barros Tavares da Rocha.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 020.338/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Adriana Cristina Gonzaga Sátyro; Amanda Alves de Moura; Cleonice Satyro dos Santos; Cleonice Satyro dos Santos; Ednaide Ferreira Neves; Janaina Ferreira Neves; Lindalva Marques de Luna; Luzineide Costa Satyro; Luzineide Costa Satyro; Maria Edna Ferreira Neves; Roselene Costa Satyro; Slianice Rosa de Moura; Valdemira Marques de Luna Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 021.274/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Angela Maria Saber de Assis; Barbara Angela dos Santos; Guilherme Lima Romao; Larissa Lima Romao; Maria Beatriz Rodrigues Tavares; Maria de Fatima Martins de Souza; Maria do Socorro Saber de Lima; Maria do Socorro Saber de Lima; Nelly Medeiros de Lima; Regina Martins Carneiro de Souza; Rejane Martins Carneiro de Souza; Terezinha Brandi Romao.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 021.288/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Ana Claudia Borges do Carmo; Clarice Fernandes dos Santos; Eliane Ivane Mafra Rodrigues; Fatima Rosangela Mafra Rodrigues; Luciane Borges do Carmo; Mara Regina Souza Abreu; Rita de Cassia Rodrigues Guimaraes; Rosane Moreira da Silva da Conceicao; Roselaine Moreira da Silva da Conceicao; Solange Nogueira Monteiro; Sophia Maria Coelho Rodrigues.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.

- 021.982/2024-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU).  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 032.001/2020-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Delva Lacerda de Brito; Jorge Luis Facenda; Marcio Roberto Pompilio; Maria Neide de Aguiar Barros; Mario Jose Torres de Melo; Miguel Candido da Costa; Neusa Maria Mathiazzo; Raimundo Gomes de Oliveira Junior; Rogeria Bosi Ferreira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Polícia Rodoviária Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 032.003/2020-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Daniel Thomaz Chaves; Joao Matias dos Santos; Joao do Carmo Mendes Pereira; Jose Alano Leal da Silva; Jose Antonio de Oliveira; Lindomar Cristani dos Santos; Mauro Antonio Machado Pereira; Newton Anet; Rogerio dos Santos Borges.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Polícia Rodoviária Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 032.094/2020-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Edgar Paulo Marcon; Guilherme Rodrigo de Menezes Coimbra; Maria Gorette Silva da Cunha; Maria Isolda Leal Dantas Nunes; Maria Madalena Teixeira Barcellos; Marisa Correa Bortolon; Rejane Margarete da Luz; Ricardo Silva Santos; Silvio Luiz Bezerra.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 032.111/2020-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Ana Maria de Paula Santos; Francisco Carlos Breus; Francisco Carlos Leal de Souza; Gustavo Scarpellini de Mello; Hamilton Dias dos Santos; Israel Rodrigues Neves; Ivon Pereira de Araujo; Joelcio Lima Cavalcante.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Federal.  
**Representação legal:** não há.

## Ministro JORGE OLIVEIRA

- 008.803/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Adriano Domingues Sales; Luciana Cristina Albuquerque de Oliveira; Paulo Cesar Dias Magalhaes; Vania Maria da Silva Castro.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Federal.  
**Representação legal:** não há.

- 010.135/2024-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsável:** Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência da Zona Franca de Manaus.  
**Representação legal:** não há.
- 014.219/2024-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessada:** Alegria Levy da Fonseca.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comissão de Valores Mobiliários.  
**Representação legal:** não há.
- 016.235/2024-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsáveis:** Deivson Oliveira Vidal; Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Trabalho e Emprego.  
**Representação legal:** não há.
- 016.638/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Walderez Garcia Coutinho.  
**Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Representação legal:** não há.
- 016.939/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Aparecido Souza Andrade; Jefferson Lincoln de Sant Ana; Jefferson Lincoln de Sant Ana; Maria Lucia Marques da Silva; Marilene Candida Raposo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 017.072/2024-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessadas:** Margarete Cristina de Siqueira Eufrasia; Rozevone de Oliveira Camilo Negreiros; Zulmira Coutinho Fernandes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 017.264/2024-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsáveis:** Município de João Pessoa/PB; Ricardo Vieira Coutinho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Esporte.  
**Representação legal:** não há.
- 018.092/2024-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Servimóvel Serviços de Segurança Patrimonial Ltda.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Coordenadoria Estadual do Dnocs No Rio Grande do Norte.  
**Representação legal:** Claudio Roberto Pereira, representando Servimóvel Serviços de Segurança Patrimonial Ltda.

- 019.130/2024-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Acreoni Melo Guimarães  
**Órgão/Entidade/Unidade:** 7º Batalhão de Engenharia de Combate.  
**Representação legal:** Acreoni Melo Guimarães.
- 020.969/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Raimundo Roberto Gavinho da Cruz.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.  
**Representação legal:** não há.
- 020.989/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Eliene Alves da Silva; Herivaldo Carlos Gomes; Marcos Antonio Justino de Souza; Marinalva Reis Araujo de Aquino; Sidney Carvalho da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 021.012/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Bartolomeu dos Santos Ferreira; Francisco Jose Fernandes Novaes; Jose Carlos Fernandes da Silva; Maria Socorro Sousa da Silva; Suely Silva Diniz.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Educação.  
**Representação legal:** não há.
- 021.169/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Frederico Moises Portes Fagundes; Jose Ubiraci; Manasses Ramos Filho; Maria Angelica Nardello; Maria Claudia Pollini.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Representação legal:** não há.
- 021.275/2024-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Anna Belo Dias; Arlete Maria do Carmo Wiesniewski; Lucimar Favero; Rodrigoh Ribeiro de Sales; Tania Regina Wiesniewski.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 021.393/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessadas:** Cilene de Araujo Carvalho; Elidi da Silva Marinho Honorato; Gelda Fernandes Deodoro Candido; Julia Maria Armelau Correa; Sonara Benicio Barbosa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.

- 021.406/2024-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessadas:** Aline Ramos de Carvalho; Camila de Almeida Ramos; Edna Maria dos Santos Franca; Eliane Maria dos Santos Cendrette; Karine Susan Oliveira Gomes de Cuesta; Norma Nunes Guimaraes; Rita de Cassia Lacerda; Teresinha Machado Goncalves.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 021.434/2024-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessada:** Maria do Socorro Santos Mascarenhas.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 022.526/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Ciro Batista de Santana.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.  
**Representação legal:** não há.
- 022.873/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Aparecida de Cassia Gomes; Elizabete Machado Vieira; Elmely Alves de Freitas; Marisa Carvalho Pereira Pasturczak; Marlene Goncalves da Silva; Paulo Ricardo Hernandez da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 023.715/2024-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessada:** Maria Jose Silva do Nascimento.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 023.753/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessada:** Zilda de Santana Gonsalves.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.

## Ministro JHONATAN DE JESUS

- 018.495/2024-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsável:** Ailton da Silveira Dias.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Entre Folhas/MG.  
**Representação legal:** não há.

- 018.533/2019-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Carneiros/AL.  
**Responsáveis:** Geraldo Novais Agra Filho; Luiz Medeiros Nobre.  
**Recorrente:** Geraldo Novais Agra Filho.  
**Representação legal:** Fabricio Oliveira de Albuquerque (OAB-AL 7.343), Vagner Paes Cavalcanti Filho (OAB-AL 7.163) e outros, representando Geraldo Novais Agra Filho; Filipe Thiago de Vasconcelos Almeida (OAB-AL 8.052), representando Luiz Medeiros Nobre.
- 018.952/2024-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsáveis:** Gemilton Souza da Silva; Jaci Severino de Souza.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
**Representação legal:** não há.
- 018.975/2024-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsável:** Francinete Alves de Oliveira Giffoni.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Cariri.  
**Representação legal:** não há.
- 019.540/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Paulo Cesar Cruz de Figueiredo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Representação legal:** não há.
- 020.217/2020-0 - Natureza:** MONITORAMENTO  
**Responsável:** Arita Gilda Hubner Bergmann.  
**Interessado:** Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Governo do Estado do Rio Grande do Sul.  
**Representação legal:** não há.
- 020.792/2024-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Andrew Katsuky Tatekawa; Esmeralda Silva dos Reis Cavalcante; Leia de Paula Moreira; Pedro Toshio de Almeida Tatekawa; Rosangela Soares da Silva; Vera Lucia de Almeida Freire.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 020.871/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Maria da Assuncao Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 020.913/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Isabella Medeiros Cantisani.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.

- 021.020/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Antonio Marcilio Rodrigues Barboza; Francisco de Souza Lima; Jonas Alves de Figueiredo; Josias Luiz de Lima.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal do Acre.  
**Representação legal:** não há.
- 021.331/2024-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessadas:** Mariana de Fatima Pimentel Souza; Mariane Pimentel Souza; Marlene Costa Cardoso da Cruz; Rosania Manhaes Loureiro; Rosania Manhaes Loureiro; Suzane Pernasetti Kallmann; Vivianne de Salles Salgado; Wilma de Salles Salgado.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas/Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 021.376/2024-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessadas:** Iolanda Lucas Kadoch; Jeneci Araujo dos Santos da Silva; Mara Rosani Teixeira Furtado; Marli Porcher Roth; Nadir Correa de Lima; Terezinha Nunes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas/Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 021.386/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessadas:** Claudia Luciane Sides Camargo; Ivete Goncalves; Kelin Juver Ponciano; Maria Eduarda Severo Araujo; Marina Pereira Rodrigues Araujo; Nilda Ponciano; Regina Sandra Martino Montedo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas/Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 021.485/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessadas:** Aparecida Augusta Felix; Ivone Barros Dantas; Joana D Arc Furtado; Leda Regina Giordano Juliao; Mary Angela Furtado; Zunara Duizit Brito.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas/Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 022.361/2024-3 - Natureza:** REFORMA  
**Interessado:** Ailton Dias de Alexandria.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.

**022.907/2024-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessadas:** Ana Paula Pereira de Oliveira; Eliane Maria Alves Cancian; Franca Barbosa da Costa; Nadiene Madalena dos Santos; Paula Cristina de Barros Bellei; Regilane Correia da Silva; Sandra Pereira de Oliveira; Solange Pereira de Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas /Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.

**Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

**006.078/2023-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsável:** não há.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais.  
**Representação legal:** não há.

**011.203/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Alcinea da Costa Cardozo; Anna Clara Terra dos Santos; Daniel Lopes de Souto; Habib Someson Tauk; Maria Eni Gomes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Representação legal:** não há.

**013.907/2023-9 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Antonio Carlos da Cunha Sacramento; Arlete Egidio do Nascimento; Daisy Lucidi Ribeiro Mendes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.  
**Representação legal:** não há.

**015.930/2024-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Lady da Silva Monteiro; Maria Leolita da Rocha Santiago; Maria do Carmo Oliveira Fontoura; Ruth Lucas; Sergio de Moura Lourenco; Terezinha de Oliveira Machado.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Regional do Dnit No Estado do Rio de Janeiro - Dnit/mt.  
**Representação legal:** não há.

**016.828/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Claudio Nogueira Russo; Enio Santinelli; Joao Alcino da Costa Abreu; Joao Alcino da Costa Abreu; Maria Amelia Paiva Borges.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.

- 020.532/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Adeilda Rodrigues Monteiro; Angela Antonio de Azevedo; Claudia Cristina de Andrade Santos; Iolanda Santos dos Santos; Jandyra Braz da Silva; Maria Lucia de Andrade; Moema Campos dos Santos; Shirley de Azevedo Cazuza; Welba Lima dos Santos; Wilma Lima dos Santos Coutinho; Wilser Lima dos Santos; Zenilda Macedo Mota.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 020.956/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Delma Maria Bezerra Macedo de Franca Carneiro.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 021.013/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Joao Xavier de Arruda; Renilda Maria Barbosa Gomes; Zildete Silva de Melo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Educação.  
**Representação legal:** não há.
- 021.023/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Ildemar da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.  
**Representação legal:** não há.
- 021.120/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Alaor Bernardes de Jesus; Davi Bezerra Soares; Helio Sardinha Ribeiro; Jose Fernando Silveira Britto; Jose Maria Martins Alves.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 021.252/2024-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Chabele Rosa de Souza; Nicolý Carvalho Coutinho; Pablo Carvalho Coutinho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 021.340/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Anette Licinez do Nascimento Marcon; Carla Maria Biasioli Arruda; Jenifer Couto Cassapietra; Leone Amado Marcon; Maria Eunice Saurin Pinto; Tania Bardi Colin; Valeria Bardi Giarolla; Yara Bardi Alves.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.

- 021.342/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Alice de Fatima Gomes Rodrigues; Blema Silva Soares; Deniza Albuquerque da Silva Ruiz; Lucia Maria de Oliveira; Margaret Rosa Godoy; Maria Helena de Oliveira; Marisa Goncalves Chaves; Marly Aparecida de Oliveira Cardoso; Milene Albuquerque da Silva; Narda Inez de Oliveira Cardoso.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 021.355/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Ana Regina Carvalho de Oliveira de Quadros; Arleia Pscheidt; Deise de Quadros Saraiva; Elenice Cardozo de Mello; Giane Magali Pereira Quadros da Silva; Ludmilla Hernandez; Natalia Hernandez; Vera Lucia de Carvalho Dias; Vilma Ferreira de Carvalho; Zely Oliveira Thomaz Vieira; Zilma Ferreira de Carvalho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 021.394/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Cidiney Lopes Arantes; Daisy Elenice Guidi; Isa Quintanilha de Carvalho; Olindina Ferreira da Costa; Rosilayne Acosta; Sandra Regina Ferreira da Silva; Shirley Jayne Acosta Spinardi.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 022.821/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Ana Paula Mascarenhas; Claudia Ribeiro Lucas Martins de Moraes; Cristina Ribeiro Lucas Martins; Elca Maria Mascarenhas Martins; Eva Leitao Mascarenhas; Gracineia Pereira da Silva; Jose Antonio Lucas Martins Junior; Kalina Ferreira do Nascimento; Maria das Gracas da Silva Melgueiro; Raphaela Augusto; Valdete Socorro da Silva Melgueiro; Vanda da Silva Melgueiro; Viviane da Silva Melgueiro; Wilma da Silva Melgueiro.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 022.860/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Adriana Beatriz de Lima Cini; Claudia Ribeiro de Castro Barbachan; Geiza Rosely Soares Dutra; Liege Morari Monnerat; Ligia Morari Monnerat; Maribel Garcia Soares; Sayonara Soares Dutra.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.

**046.681/2020-5 - Natureza:** APOSENTADORIA.  
**Órgão/Entidade:** Ministério Público do Trabalho  
**Interessadas:** Christiane Ervano Romeiro; Kátia Regina Coutinho Cezarino  
**Representação legal:** não há.

#### **Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA**

**021.140/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Ieda Maria Oliveira Fornazier.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.

### **PROCESSOS UNITÁRIOS**

#### **Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

**002.730/2022-7 -** Pedido de reexame interposto por Universidade Federal de Alagoas contra o Acórdão 8.060/2023-TCU-1ª Câmara  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Regina Maria dos Santos, Universidade Federal de Alagoas.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Alagoas.  
**Representação legal:** não há.

**005.236/2023-1 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos repassados pela União para atendimento à/ao PSB/PSE-2014.  
**Interessados/Responsáveis:** Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto), Gerlasio Martins de Loiola; Prefeitura Municipal de Forquilha - CE.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura de Forquilha/CE.  
**Representação legal:** Ahiram Marinho Freitas (OAB-CE 18.119), representando Prefeitura Municipal de Forquilha - CE.

**005.627/2023-0 -** Atos de Aposentadoria  
**Interessados/Responsáveis:** Josemary de Carvalho Chehab.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 1ª Região.  
**Representação legal:** não há.

**006.235/2022-0 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos repassados por meio de contrato de repasse que teve como objeto a construção de quadra de esporte coberta.  
**Interessados/Responsáveis:** Caixa Econômica Federal, Clodomir de Oliveira dos Santos; Thalyta Medeiros de Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Raposa - MA.  
**Representação legal:** Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB-MA 7.488-A) e Kassio Fernando Bastos dos Santos (OAB-MA 17.027), representando Clodomir de Oliveira dos Santos.

- 009.064/2024-9** - Atos de Aposentadoria.  
**Interessados/Responsáveis:** Rosangela Maria Kretschmer.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.  
**Representação legal:** não há.
- 009.084/2024-0** - Atos de Aposentadoria.  
**Interessados/Responsáveis:** Marli Neves de Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.  
**Representação legal:** não há.
- 009.108/2024-6** - Atos de Aposentadoria.  
**Interessados/Responsáveis:** Ruy Tupinamba Sampaio Filho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.  
**Representação legal:** não há.
- 009.257/2024-1** - Atos de Aposentadoria.  
**Interessados/Responsáveis:** Alcy Gomes Gualberto.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.  
**Representação legal:** não há.
- 009.302/2024-7** - Atos de Aposentadoria.  
**Interessados/Responsáveis:** Ricardo Germano Gausmann.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 4ª Região.  
**Representação legal:** não há.
- 009.305/2024-6** - Atos de Aposentadoria.  
**Interessados/Responsáveis:** Juacilio Pereira Lima.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.  
**Representação legal:** não há.
- 010.192/2024-7** - Representação sobre supostas irregularidades em licitação que teve por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de infraestrutura urbana - modernização do sistema de iluminação pública com luminárias de LED e implantação de refletores de iluminação em campos de futebol municipais.  
**Interessado/Responsável:** Município de Antônio João - MS.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Antônio João - MS.  
**Representação legal:** Gabriel Maciel Fontes (OAB-PE 29.921), representando Legacy Tech Soluções Urbanas Ltda.
- 035.175/2017-6** - Recurso de reconsideração interposto por José Pedro da Silva contra o Acórdão 1.790/2023-TCU-1ª Câmara  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Gilberto Muniz Dantas; José Pedro da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Fagundes/PB.  
**Representação legal:** Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14.233).

- 040.275/2021-3** - Pedido de reexame interposto por Zilma Gama contra o Acórdão 17.499/2021-TCU-1ª Câmara  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Zilma Gama.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Superior do Trabalho.  
**Representação legal:** não há
- 040.997/2021-9** - Pedido de reexame interposto por Frederico Augusto Teixeira da Rocha Orlando contra o Acórdão 18.219/2021-TCU-1ª Câmara  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Frederico Augusto Teixeira da Rocha Orlando.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Superior do Trabalho.  
**Representação legal:** não há.
- 044.254/2021-0** - Recurso de reconsideração interposto por Marcos Nunes Chaves contra o Acórdão 2.378/2024-TCU-1ª Câmara  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Marcos Nunes Chaves.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal.  
**Representação legal:** Wendy Soares Nunes (OAB-PI 20.292), representando Marcos Nunes Chaves.
- 046.773/2020-7** - Recurso de reconsideração interposto por Frederico Guidoni Scaranello contra o Acórdão 11.236/2023-TCU-1ª Câmara  
**Interessado/Responsável/Recorrente:** Frederico Guidoni Scaranello.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal.  
**Representação Legal:** Renata Fiori Puccetti (OAB-SP 131.777), Gabriela Cloretti Alcazar (OAB-SP 456.061) e outros.

## Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 004.639/2021-9** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do convênio firmado entre o Ministério da Saúde e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, que tinha por objeto a aquisição de equipamento e material permanente para unidade de hematologia e hemoterapia, e aquisição de equipamentos técnicos de informática e apoio ao diagnóstico e análise.  
**Interessados/Responsáveis:** Cipriano Maia de Vasconcelos; Domício Arruda Câmara Sobrinho; Estado do Rio Grande do Norte; Eulalia de Albuquerque Alves; Isau Gerino Vilela da Silva; Jose Ricardo Lagreca de Sales Cabral; Luiz Roberto Leite Fonseca.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Saúde - MS.  
**Representação legal:** não há.

- 007.446/2024-1** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior (GDE - CsF). Análise das alegações de defesa.  
**Interessados/Responsáveis:** Karin Faria Pinho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.  
**Representação legal:** Gabriel Cardoso Nascimento (OAB/PI 23.158), Julia Leite Valente (OAB/MG 141.080) e outros, representando Karin Faria Pinho.
- 007.447/2024-8** - Tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em razão de não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados, inerentes à concessão e à manutenção de bolsa para doutorado no país, dado o abandono do curso.  
**Interessado/Responsável:** Thiago Batista dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.  
**Representação legal:** Peter Otávio Costa (OAB/DF 55.513), representando Thiago Batista dos Santos.
- 009.280/2022-7** - Embargos de declaração opostos pelo Município de Vigia de Nazaré/PA ao Acórdão 7.956/2024-1ª Câmara.  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto), Mauro Alexandre dos Santos Souza; Prefeitura Municipal de Vigia/PA.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Vigia/PA.  
**Representação legal:** Luiz Henrique de Souza Reimao (OAB/PA 20.726), representando Mauro Alexandre dos Santos Souza; João Luis Brasil Batista Rolim de Castro (OAB/PA 14.045), representando Prefeitura Municipal de Vigia/PA.
- 009.789/2024-3** - Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de pensão civil emitido pela Universidade Federal de Alagoas.  
**Interessados/Responsáveis:** Maria Cicera da Silva Geronimo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Alagoas.  
**Representação legal:** não há.
- 013.748/2023-8** - Atos de Pensão civil.  
**Interessados:** Marcia Maria Silverio de Vasconcelos; Maria Izabel de Vasconcelos Menezes; Maria Lucia Ferreira de Oliveira; Maria Luiz das Chagas; Maria do Rosario Silveira Britto.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Pernambuco.  
**Representação legal:** não há.
- 020.259/2020-4** - Recurso de reconsideração contra decisão proferida em tomada de contas especial decorrente da não comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos por força dos programas Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, no exercício de 2009.  
**Recorrente:** Fernando Falabella  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Uruará/AM  
**Representação legal:** Juarez Frazão Rodrigues Junior (OAB/AM 5.851)

- 020.828/2024-1** - Ato de aposentadoria.  
**Interessado:** Marcos Leonam Castro de Moraes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Pelotas.  
**Representação legal:** não há.
- 022.478/2024-8** - Ato de aposentadoria.  
**Interessada:** Marcia Rodrigues Daian.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.  
**Representação legal:** não há.
- 023.781/2024-6** - Ato de pensão militar.  
**Interessada:** Maria da Penha Silva Albuquerque.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 030.246/2017-2** - Tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Presidente Vargas/MA, na modalidade fundo a fundo, nos exercícios de 2013 e 2014.  
**Interessados/Responsáveis:** Fundo Nacional de Saúde - MS, Ana Lucia Cruz Rodrigues Mendes; Colmed - Distribuidora de Medicamentos Ltda.; Hidrata Construções Ltda.; Inaldo Sousa Frazao; Janna Tereza Sousa Rodrigues; Maria Rosiclede Alves Sousa; Otavio Silva Santos Filho; Pedro Jadiel Bezerra Aguiar.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Municipal de Saude de Presidente Vargas - FMSPV.  
**Representação legal:** Pedro Durans Braid Ribeiro (OAB/MA 10.255), representando Ana Lucia Cruz Rodrigues Mendes; Adriana Santos Matos (OAB/MA 18.101), representando Colmed - Distribuidora de Medicamentos Ltda.
- 037.622/2023-4** - Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de aposentadoria emitido pelo Instituto Brasileiro de Turismo.  
**Interessado/Responsável/Recorrente:** Vania Bandeira Barros Mendes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Brasileiro de Turismo.  
**Representação legal:** Fernanda Mendes Soares (OAB/RJ 219.054), representando Vania Bandeira Barros Mendes.

## Ministro JORGE OLIVEIRA

- 000.490/2024-5** - Tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), contra Bruno Penner Soares, em razão da omissão no dever de prestar contas de termo de compromisso e aceitação de bolsa no exterior.  
**Responsável:** Bruno Penner Soares, bolsista  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)  
**Representação legal:** não há

- 000.782/2024-6** - Ato de aposentadoria.  
**Interessada:** Maria Helena Tavares Vilela, médica  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Goiás (UFG)  
**Representação legal:** não há
- 003.103/2024-2** - Pedido de reexame contra decisão que apreciou ato de aposentadoria pela ilegalidade.  
**Recorrente:** Fernanda de Carvalho Oliveira  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ  
**Representação legal:** Vinicius Alves Barbosa (OAB-ES 1.566), representando Fernanda de Carvalho Oliveira
- 005.676/2023-1** - Pedido de reexame interposto por Sonia Veloso Froes Chaves contra decisão que julgou ilegal sua aposentadoria em função da percepção da parcela de “quintos” referentes a funções comissionadas exercidas após a vigência da Lei 9.624/1998.  
**Recorrente:** Sônia Veloso Froes Chaves, servidora aposentada  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6)  
**Representação legal:** Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22.256), Jean Paulo Ruzzarin (OAB-DF 21.006) e outros
- 008.087/2022-9** - Pedido de reexame interposto por Benta Goncalves da Silva contra decisão que julgou ilegal e negou registro ao ato de alteração de sua aposentadoria no cargo de auxiliar operacional de serviços diversos do Ministério da Saúde em razão do cômputo de tempo ficto para aumento da proporção de cálculo dos proventos, sem a devida comprovação da prestação de serviço insalubre.  
**Recorrente:** Benta Gonçalves da Silva, servidora aposentada  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde  
**Representação legal:** José Augusto Pedrosa Alvarenga (OAB-SC 17.577)
- 012.418/2022-6** - Pedido de reexame, interposto por Maria da Assunção Regis, ex-servidora do Ministério da Saúde, contra decisão que julgou ilegal sua aposentadoria em função da percepção da parcela denominada “PCSS - Diferença Individual”, que já deveria ter sido integralmente absorvida.  
**Recorrente:** Maria da Assunção Regis, servidora aposentada  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde  
**Representação legal:** Cynthia Rachel de Souza Gomes Pena (OAB-RN 7.590) e Karinna Coeli Dantas de Oliveira Martins (OAB-RN 4.027)
- 016.037/2023-5** - Pedido de reexame interposto por Maria Salete da Silva Melo contra decisão que julgou ilegal o seu ato de pensão civil em decorrência da percepção cumulativa das parcelas denominadas "opção" e "quintos".  
**Recorrente:** Maria Salete da Silva Melo, pensionista  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal de Contas da União  
**Representação legal:** Lidianne Pereira da Costa Melo (OAB-RN 5310)
- 016.627/2024-5** - Ato de aposentadoria.  
**Interessada:** Marisa Muraro Garcia  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social  
**Representação legal:** não há

- 016.966/2024-4** - Ato de pensão civil.  
**Interessada:** Luzinete da Silva, pensionista  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs)  
**Representação legal:** não há
- 020.850/2024-7** - Ato de aposentadoria.  
**Interessada:** Nercina Emília Melo de Almeida e Silva  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde  
**Representação legal:** não há
- 022.850/2023-6** - Tomada de contas especial instaurada pela Finep contra Edza - Planejamento, Consultoria e Informática Eireli e seu Diretor, José Clemente de Mello Zanatta, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de contrato de subvenção econômica para o desenvolvimento do Sistema de Controle Ambiental para Áreas de Interesse Estratégico (Siscae).  
**Responsáveis:** Edza - Planejamento, Consultoria e Informática Eireli e José Clemente de Mello Zanatta, Diretor  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Edza - Planejamento, Consultoria e Informática Eireli  
**Representação legal:** Thiciane Costa Rebouças (OAB-BA 25.617)
- 023.406/2024-0** - Ato de Pensão militar.  
**Interessada:** Maria Bertoni de Melo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há
- 031.314/2020-1** - Tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra Odilson Vicente de Lima, ex-prefeito de Campo Erê/SC, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos por meio de contrato de repasse para a construção de um ginásio de esportes.  
**Responsáveis:** Odilson Vicente de Lima, ex-prefeito; e Município de Campo Erê/SC  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Campo Erê/SC  
**Representação legal:** Fábio Sadi Casagrande (OAB-SC 14.218), Ivo Hanke Junior (OAB-SC 14.778), Maiara Bombieri (OAB-SC 54.823) e outros
- 031.789/2022-6** - Tomada de contas especial instaurada em razão de supostas irregularidades praticadas na aplicação de recursos do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região.  
**Interessados/Responsáveis:** Conselho Federal de Corretores de Imóveis Flávio Koch; Larcia Daniel de Jesus; Maria Cristina Rhoden Bley; e Roberto Fontoura Santiago  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região  
**Representação legal:** não há

**Ministro JHONATAN DE JESUS**

- 012.416/2022-3** - Pedido de reexame interposto por Francisco Caninde Bezerra em face do Acórdão 395/2023-TCU-1ª Câmara.  
**Recorrente:** Francisco Canindé Bezerra.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** Karinna Coeli Dantas de Oliveira Martins (OAB-RN 4.027), representando Francisco Canindé Bezerra.
- 020.851/2024-3** - Ato de aposentadoria.  
**Interessado:** Sebastiao Inacio Guerra.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há
- 020.936/2024-9** - Ato de aposentadoria.  
**Interessada:** Maria do Socorro Bento Martins.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há
- 036.349/2018-6** - Recursos de reconsideração interpostos por Derivaldo Romão dos Santos e Maria Clarice Ribeiro Borba contra o Acórdão 1260/2023-TCU-1ª Câmara.  
**Interessados:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Derivaldo Romão dos Santos; Maria Clarice Ribeiro Borba; Município de Pedras de Fogo/PB.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Pedras de Fogo/PB.  
**Representação legal:** Manoel Alves de Oliveira, representando Derivaldo Romão dos Santos; Nicole Gomes de Araújo (OAB-PB 26.635), João Victor Almeida de Lucena (OAB-PB 26.628) e outros, representando Maria Clarice Ribeiro Borba; Sílvia Cristina Lisboa Alves Moreira (OAB-PB 6.693), representando o Município de Pedras de Fogo/PB.
- 037.451/2021-9** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de contrato de repasse que teve como objeto Conclusão do Estádio de Futebol, do município de Triunfo Potiguar/RN.  
**Responsável:** José Gildenor da Fonseca.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 042.861/2021-7** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de contrato de repasse que teve como objeto Construção de quadra de esportes.  
**Responsáveis:** Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha; Felipe Muller; Francisco Edson Barbosa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal.  
**Representação legal:** Diogo Vinícius Amâncio Ribeiro (OAB-RN 9.935), representando Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.

**Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

- 005.629/2023-3** - Atos de Aposentadoria  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
**Interessada:** Queila Maria Mendonca Franca Van Dongen  
**Representação legal:** não há
- 006.299/2021-0** - Tomada de contas especial instaurada em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPPB).  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Saúde - MS  
**Responsáveis:** Drogaria & Farmácia Freitas Maia Ltda.; Luis Felipe Lins Maia; Maria Aparecida Maia; Teresinha Floriana Pereira Rosa  
**Representação legal:** Henrique Santana Borges (OAB-MG 112.495), representando Luis Felipe Lins Maia; Rosana Elizabeth Monteiro Brito (OAB-MG 173.213), representando Maria Aparecida Maia
- 006.562/2022-1** - Atos de Aposentadoria.  
**Órgão/Entidade:** Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.  
**Interessado:** José Felipe Americo Cordeiro, CPF 072.943.953-49.  
**Representação legal:** não há.
- 015.740/2023-4** - Atos de Aposentadoria  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
**Interessado:** Gerson Fabiano  
**Representação legal:** não há
- 016.129/2023-7** - Embargos de Declaração interpostos em face de acórdão por intermédio do qual este Tribunal, ao apreciar o ato de concessão inicial de pensão militar de interesse da ora embargante, deliberou por considerá-lo ilegal e negar-lhe o correspondente registro, tendo em vista a constatação de acumulação irregular de benefícios.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Marinha  
**Embargante:** Bernardeth Bacellar do Nascimento  
**Interessado:** Bernardeth Bacellar do Nascimento  
**Representação legal:** Fabiano Ferreira de Aragão (OAB/MA 7.699); e outros
- 016.969/2024-3** - Atos de Pensão Civil.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de inativos e pensionistas do Exército  
**Interessada:** Rosaura de Carvalho Villela  
**Representação legal:** não há
- 023.336/2024-2** - Atos de Pensão Militar.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Defesa - Comando da Marinha  
**Interessadas:** Carla Regina Furtado da Costa; Cátia Regina Furtado da Costa e Cláudia Regina Furado da Costa  
**Representação legal:** não há

- 028.705/2023-8** - Tomada de contas especial decorrente de conversão do processo de denúncia TC-014.798/2018-2, em cumprimento do Acórdão 1.554/2023-TCU-Plenário.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Anajatuba/MA  
**Responsáveis:** Sydney Costa Pereira e James Arnoldo Mendes Costa  
**Representação legal:** Joao Batista Ericeira (OAB/MA 742), e outros
- 032.501/2023-4** - Tomada de Contas Especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos de Contrato de Repasse que tinha por objeto o recapeamento e pavimentação asfáltica naquela municipalidade.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Valentim Gentil - SP  
**Responsável:** Adilson Jesus Perez Segura  
**Interessado:** Caixa Econômica Federal  
**Representação legal:** não há

### Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 008.770/2022-0** - Tomada de contas especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de convênio, que tinha por objeto o descrito como “Melhoria do sistema de manejo de resíduos sólidos do município de Dom Feliciano/RS”.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Dom Feliciano/RS  
**Responsáveis:** Cláudio Lesnik; Município de Dom Feliciano/RS  
**Interessado:** Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul  
**Representação legal:** Edson Luis Kossmann (OAB/RS 47.301), Oldemar José Meneghini Bueno (OAB/RS 30.847) e outros, representando Clenio Boeira da Silva; Luiz Eduardo Lempek Maliszewski (OAB/RS 48.154), representando Cláudio Lesnik; Edson Luis Kossmann (OAB/RS 47.301) e Oldemar José Meneghini Bueno (OAB/RS 30.847), representando o município de Dom Feliciano/RS
- 009.313/2024-9** - Atos de aposentadoria.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério Público do Trabalho  
**Interessado:** Francisco Clayton Gomes de Lima  
**Representação legal:** não há
- 011.551/2022-4** - Tomada de contas especial relativa aos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social transferidos na modalidade fundo a fundo, referente ao cofinanciamento federal das ações e programas que integraram o Sistema Único de Assistência Social/SUAS no exercício de 2015.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Silva Jardim/RJ  
**Responsáveis:** Município de Silva Jardim/RJ; Wanderson Gimenes Alexandre  
**Interessado:** Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto)  
**Representação legal:** Guilherme de Mello Lopes (OAB-RJ 118.255), representando Wanderson Gimenes Alexandre

- 014.081/2021-0** - Tomada de contas especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de convênio, que tinha por objeto “reforma do prédio do centro de educação ambiental Clemente Caldas, na cidade de Nazaré-Bahia”.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional  
**Responsáveis:** Givaldo Sampaio Franco; Jackson Elmo Torres Cardoso; Milton Rabelo de Almeida Júnior; Patrimonial Construções Ltda.; Município de Nazaré/BA; Raimundo Uzeda da Silva  
**Representação legal:** Eduardo Santos Melo (OAB/BA 59.357), representando Raimundo Uzeda da Silva; Eduardo Santos Melo (OAB/BA 59.357), representando Maria das Neves Uzeda da Silva; Andréia Prazeres Bastos de Souza (OAB/BA 17.961), representando Milton Rabelo de Almeida Júnior; Andréia Prazeres Bastos de Souza (OAB/BA 17.961), representando Jackson Elmo Torres Cardoso
- 015.690/2023-7** - Atos de aposentadoria.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados  
**Interessado:** Maria Umbelina de Melo Santos  
**Representação legal:** não há
- 020.091/2022-2** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de termo de outorga e aceitação de auxílio, que tinha por objeto o instrumento descrito como “Desenvolvimento e Produção de Kit de Diagnóstico para Controle da Tuberculose Bovina via Nanobiosensores”.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Financiadora de Estudos e Projetos  
**Responsáveis:** Poliana Emilia Botelho Silva; Provets - Simoes Laboratório Ltda.  
**Representação legal:** Alan Sales Martins (OAB-RJ 244.768), Elielso José da Silva (OAB-RJ 200.654) e outros, representando Provets - Simões Laboratório Ltda.
- 022.939/2017-2** - Tomada de contas especial instaurada relativamente à aplicação dos recursos do projeto “A Educação do Campo e suas Metodologias de Ensino”, no âmbito de termo de concessão e aceitação de apoio financeiro.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico  
**Responsável:** Evandro Luiz Ghedin  
**Representação legal:** Flodoaldo da Silva Nascimento (OAB/AM 16.550), representando Evandro Luiz Ghedin
- 024.958/2020-4** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Fundo Nacional de Saúde.  
**Interessados/Responsáveis:** Fundo Nacional de Saúde/MS, Maria da Graça Silva Soares; Município de Pinheiro/MA.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro/MA.  
**Representação legal:** Tibério Mariano Martins Filho (OAB/MA 10.640), representando o Município de Pinheiro/MA.

**2ª CÂMARA****PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA**  
**Sessão Ordinária de 12/11/2024, às 10h30**

*A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.*

**As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.**

**As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.**

**PROCESSOS RELACIONADOS****Ministro AUGUSTO NARDES**

- 006.183/2024-7 - Natureza:** RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO  
**Unidade Jurisdicionada:** Município de Arcoverde - PE  
**Responsáveis:** F J Oliveira de Barros; Jose Cavalcanti Alves Junior; Luan Promoções e Eventos Ltda; TN Produções Ltda.  
**Interessado:** Ministério do Turismo  
**Representação legal:** Paulo Jesus de Melo Barros (OAB-PE 8.412), Edimir de Barros Filho (OAB-PE 22498) e outros, representando Jose Cavalcanti Alves Junior
- 008.189/2023-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Unidade jurisdicionada:** Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS  
**Representante:** Vera Lúcia Santana Araújo, então diretora-presidente Interina da AGSUS  
**Recorrente:** Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AGSUS)  
**Representação legal:** Alberto Brandão Henriques Maimoni (OAB/DF 21.144), entre outros, representando a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AGSUS)
- 012.564/2021-4 - Natureza:** TOMADA de CONTAS ESPECIAL  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Cafarnaum - BA  
**Responsável:** Sueli Fernandes de Souza Novais  
**Representação legal:** não há
- 016.624/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Edson Daolio  
**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Nacional do Seguro Social  
**Representação legal:** não há

- 016.637/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Eliana de Paula  
**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Nacional do Seguro Social  
**Representação legal:** não há
- 016.878/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Ademir Alves de Siqueira; Leia Silvia Ernesto Flumian; Matilde Marconato Beltrame; Regina Izabel Malago; Simey Cardoso Serizava  
**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Nacional do Seguro Social  
**Representação legal:** não há
- 017.001/2024-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessada:** Marta Aparecida Rocha  
**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
**Representação legal:** não há
- 017.411/2024-6 - Natureza:** TOMADA de CONTAS ESPECIAL  
**Unidade jurisdicionada:** município de Tonantins-AM  
**Responsável:** Simeão Garcia do Nascimento  
**Representação legal:** não há  
**Providência:** enviar cópia desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Saúde, para ciência
- 017.804/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Getulio Jorge de Vargas; Getulio Wesley Koop; Gleibe de Andrade Farias; Jorge Sallaberry Vianna; Nadiajara de Fatima Bonesso Fruet Ottaviani  
**Unidade Jurisdicionada:** Departamento de Polícia Federal  
**Representação legal:** não há
- 020.825/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessadas:** Claudia Fonseca Povoá da Silva; Luzia Pereira da Silva Binde Lopes; Marli da Silva Carvalho; Nadia Pereira da Silva; Rosa Maria Nunes de Oliveira.  
**Unidade Jurisdicionada:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
**Representação legal:** não há
- 021.030/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Enio Pereira Botelho; Jose Almiro Vasques; Luiz Mauricio de Sa Araujo  
**Unidade Jurisdicionada:** Banco Central do Brasil  
**Representação legal:** não há
- 021.064/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Leonice Scremin  
**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Justiça e Segurança Pública  
**Representação legal:** não há

- 021.370/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessadas:** Aline Alves Duraes; Aline Cruz de Souza; Antonia Arevalo Gomes; Darci Arevalo Souza; Darcilene Arevalo Souza; Elizangela Areva Gomes Silva; Lindaura Luiz Alves; Maria Soares Alves; Merceli Dolores Portilho Coutinho; Rosiane Cruz de Souza; Rosiane Cruz de Souza; Yocy Therezinha Moreira da Veiga; Zila Gomes do Nascimento. Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército  
**Representação legal:** não há
- 021.378/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessadas:** Celia Varella Paulicelli; Cybelle Aparecida da Costa Silva Milagres; Denise Rodrigues Vieira; Ivani Lessa Garcia Cochlar; Lucia Maria; Maria Angela Meyer de Carvalho; Maria Viana Dias. Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército  
**Representação legal:** não há
- 021.810/2024-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Mojuí dos Campos-PA  
**Representação legal:** Yuri de Souza Belleza, representando Antonio Welliton Sena da Silva
- 022.850/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessadas:** Angela Luzia Becher Paes de Barros; Ignez Martins Bueno; Olga Antunes Ymamura; Senny Rondon Senna; Sofia Fernandes Moreira Senna; Sonia Maciel Regiori Costa. Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército  
**Representação legal:** não há
- 022.857/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessadas:** Ana Lucia Leao Espindola; Isabel Cristina Borges da Silva; Janaina Antonio; Livia Saloum Bizzarro; Luciana Guimaraes da Silva; Maria Aparecida Ferreira Vieira; Maria de Lourdes Alves da Silva; Sonia Maria Botelho Peregrino. Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército  
**Representação legal:** não há
- 024.457/2024-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Siqueiras Editora e Comércio de Som Ltda. - Me  
**Unidade jurisdicionada:** Banco do Brasil S.A.  
**Representação legal:** Leonardo Thiago Schelhan Campos Siqueira, representando Siqueiras Editora e Comercio de Som Ltda - ME

## Ministro AROLDO CEDRAZ

- 009.100/2023-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Antônio Pereira da Silva.  
**Unidade jurisdicionada:** Universidade Federal da Paraíba.  
**Representação legal:** não há.

- 018.474/2024-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União.  
**Unidade jurisdicionada:** Centrais Elétricas Brasileiras S.A.  
**Representação legal:** não há.
- 019.340/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
**Unidade jurisdicionada:** Agência Brasileira de Inteligência - Recursos Sigilosos - PR.  
**Representação legal:** não há.
- 020.785/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Andreia Mendonca Pinto; Celia da Costa Pinto; Eucinea Ribeiro Costa; Lucia Regina Octaviano dos Santos; Maria Ivone Nunes de Almeida Santos; Maria Odete Souza Lopes; Martha da Silva Rosa; Rosamari Beck Ribeiro.  
**Unidade jurisdicionada:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 020.808/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Celia Diogo Damasceno; Katia Veronica Nascimento de Souza; Lilian Borger Ramos; Lucyneide Martins Lopes da Silva; Maisa Helena Azevedo de Souza; Maria Cirene Ferreira Silva de Souza; Oneide da Silva Correa; Sarah Daniele de Carvalho Lopes; Vera Lucia de Souza Moreno.  
**Unidade jurisdicionada:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 021.072/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Jose Olimpio Barbacena Filho; Luiz Fernando Seabra Monteiro Lazaro.  
**Unidade jurisdicionada:** Controladoria-geral da União.  
**Representação legal:** não há.
- 021.117/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Jose Edilson Camara; Maria Liseni Dantas Ferreira; Maria da Gloria de Macedo; Maria de Fatima de Oliveira Ribeiro; Mariano Edilson Costa Marques.  
**Unidade jurisdicionada:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.

- 021.255/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Ana Paula Rabello de Figueiredo; Apolinaria de Fleitas de Oliveira; Aurea Vania Rodrigues Rabello; Aurea Vania Rodrigues Rabello; Claudia Fernanda Rabelo Siqueira; Claudia Fernanda Rabelo Siqueira; Dariane Cruz Rabello; Delis Maria Braga Rio Branco; Joseanne Celia Cruz Rabello; Luzia de Marilac Cavalcante Rabello; Luzia de Marilac Cavalcante Rabello; Maria Cecilia Cruz Rabello; Nara Valesk dos Santos Rio Branco; Odila Cristina Braga Rio Branco; Poly Fleitas Rio Branco; Rita de Cassia Tesch Hosken Alvarenga; Rosana Leite Fermon; Suzana Leite Age Jose.  
**Unidade jurisdicionada:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 021.333/2024-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Deisi Graciela Limana; Isabel Cristiane Pereira Meyer; Liliane Danuze do Amaral Silveira; Maria Antonia Cardoso de Souza; Maria Aparecida Silveira Vesz; Marion Michel Medeiros; Rosemari Silveira Saldanha; Vera Maria de Moraes e Silva.  
**Unidade jurisdicionada:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 021.365/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Fernanda Kaufmann; Mara Cristina Queiroz Almeida; Maria Cristini Kaufmann; Maria Elisabete Souza dos Santos; Maria Estela Kaufmann; Maria Ester Kaufmann; Maria Ines Kauffmann Hermes; Maria Yolanda Veeck Menezes; Marina Denizaide Fernandes.  
**Unidade jurisdicionada:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 021.389/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Adagmar da Silva Motta; Agrimalda de Abreu Ojeda; Euzely Adriano de Sillis; Janaina Rocha Machado de Oliveira; Janeci Pereira da Silva; Katia Chaves de Almeida Pineschi; Luiza Correa Mello; Myrian Freitas Machado.  
**Unidade jurisdicionada:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 021.409/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Carla Maria Dentice; Georgina Cafruni Gularte; Heloisa Helena Leite Vilar; Maria Helena Rosa Maciel; Marilia Martins Vieira Coelho Ferreira; Yara Lucia Leite Vaz de Melo.  
**Unidade jurisdicionada:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.

- 021.806/2024-1 - Natureza:** MONITORAMENTO  
**Unidade jurisdicionada:** Grupamento de Fuzileiros Navais de Santos.  
**Representação legal:** não há.
- 022.379/2024-0 - Natureza:** REFORMA  
**Interessados:** Almir Beatriz dos Santos; Dorgival Monteiro dos Santos; Jose Arteiro Cacau; Odenir Cesar de Moura; Sinesio dos Santos Alves.  
**Unidade jurisdicionada:** Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 022.402/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Luiz Antonio dos Santos Monteiro.  
**Unidade jurisdicionada:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.  
**Representação legal:** não há.
- 025.464/2021-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade jurisdicionada:** Fundação Nacional de Saúde.  
**Responsáveis:** Cooperativa de Catadores e Recicladores de Alagoinhas Coral; Ticiane Queiroz Negreiros.  
**Recorrentes:** Cooperativa de Catadores e Recicladores de Alagoinhas Coral; Ticiane Queiroz Negreiros.  
**Representação legal:** Vladimir Ferreira Correia (OAB-BA 23187), representando Ticiane Queiroz Negreiros; Gabriel Cesar dos Santos (OAB-BA 29034), representando Cooperativa de Catadores e Recicladores de Alagoinhas Coral.

#### Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 014.809/2023-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Interessado:** Henrimar Taxi Aereo Ltda.  
**Unidade jurisdicionada:** Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Negro.  
**Representação legal:** Beatriz Antunes Ramser, representando Helinorte Taxi Aereo Ltda; Mariana Ceuta de Lacerda (OAB-BA 28518), representando Henrimar Taxi Aereo Ltda.
- 016.858/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Jose Lopes Pereira; Pedro Rodrigues Saraiva Filho; Rejane Maria Andrade de Carvalho.  
**Unidade jurisdicionada:** Fundação Universidade Federal de Viçosa.  
**Representação legal:** não há.
- 016.898/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Suzana Pantoja da Rocha.  
**Unidade jurisdicionada:** Tribunal de Contas da União.  
**Representação legal:** não há.

- 016.913/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Vanda Cristina da Costa Nascimento.  
**Unidade jurisdicionada:** Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/rj.  
**Representação legal:** não há.
- 018.030/2024-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Responsável:** G4f Soluções Corporativas Ltda.  
**Unidade jurisdicionada:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.  
**Representação legal:** Antônio Henrique Gabriel (OAB-SP 341590), representando Serget Mobilidade Viaria Ltda; Paulo Eduardo Pinto de Almeida (OAB-DF 15726), Ricardo Soriano de Alencar (OAB-DF 12990) e outros, representando G4f Soluções Corporativas Ltda.
- 019.792/2024-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Unidade jurisdicionada:** Departamento Regional do Senai No Estado de Santa Catarina.  
**Representação legal:** Patricio Charles de Proenca, representando Patricio Charles de Proenca.
- 021.163/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Antonio de Barros Mello Netto; Doradina Cristina Marco de Souza; Jose Humberto Lima e Silva; Zilda Rodrigues de Oliveira.  
**Unidade jurisdicionada:** Departamento de Polícia Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 021.357/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Andrea Cristina Costa Pivatto; Claudia Cristina Costa Pivatto; Dircinha de Oliveira Pivatto; Flavia Cristina Costa Pivatto; Igenes Costa Pivatto.  
**Unidade jurisdicionada:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 021.426/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Elena Aurora Pereira da Silva; Eliane Vargas de Mello Lyra; Elisangela de Paula Costa Beber; Elizabeth Vargas de Mello Dias; Elizete Vargas de Mello; Lucy Amelia Neumann; Marcelo de Paula Costa Beber; Maria Odete Mendes de Oliveira; Palmira Prates Costa Beber; Silvia Regina Melo Varoni.  
**Unidade jurisdicionada:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 022.373/2024-1 - Natureza:** REFORMA  
**Interessados:** Sergio Ruzene; Sinval Alves da Rocha; Sinval Alves da Rocha.  
**Unidade jurisdicionada:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.

- 022.518/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Jose Monteiro Soares Brandao.  
**Unidade jurisdicionada:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Representação legal:** não há.
- 022.756/2024-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Maria Teixeira Bezerra; Maria Vitorino dos Santos Guimaraes; Maria de Oliveira Custodio; Vera Maria Vieira Vicente.  
**Unidade jurisdicionada:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 023.419/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessado:** Denise Silva D Oliveira.  
**Unidade jurisdicionada:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 023.780/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Dacilene Almeida Ramalho; Joicinara de Souza Aniceto Almeida.  
**Unidade jurisdicionada:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 023.962/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessado:** Lindalva Correia de Oliveira.  
**Unidade jurisdicionada:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.

## PROCESSOS UNITÁRIOS

### Ministro AUGUSTO NARDES

- 008.141/2024-0 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.** instaurada pelo(a) Instituto Nacional do Seguro Social em razão de Desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, Gestão previdenciária, CONCESSÃO IRREGULAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.  
**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Nacional do Seguro Social  
**Responsável:** Ovidio Raposo Filho  
**Representação legal:** não há
- 016.939/2022-0 - TOMADA DE CONTAS ESPECIA** instaurada pela Secretaria Especial do Esporte em razão de omissão no dever de prestar contas, Lei de Incentivo ao Esporte, que teve por objeto Futebol Clube Cascavel - Categoria de Base"  
**Unidade Jurisdicionada:** Ministério do Esporte  
**Responsáveis:** Associação Cascavelense de Handebol - ACH; Lucas Prates Chiarello  
**Representação legal:** não há

- 020.613/2023-7** - TCE instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (extinta) em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados à Associação Cultural Comunitária de Campos do Jordão - ACCCJ por meio do Convênio 195/2007/MINC/FNC (registro Siafi 611032), firmado entre a referida associação e o Fundo Nacional de Cultura, tendo por objeto a implementação do projeto “Arte e Cultura na Escola”, em Campos do Jordão/SP (Pronac 99-6853).  
**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Cultura  
**Responsáveis:** Associação Cultural Comunitária de Campos do Jordão - ACCCJ, Eduardo Silva dos Santos e Dagoberto Sales Bento  
**Representação legal:** Ivan Franco Batista (OAB/SP 120601), representando Dagoberto Sales Bento e Eduardo Silva dos Santos
- 033.106/2023-1** - Representação em face de possíveis irregularidades em processo seletivo deflagrado pela Antaq para arrendamento, em caráter temporário, mediante contrato de transição, de área e infraestrutura públicas para a movimentação e armazenagem de carga no Porto Organizado de Itajaí/SC. Exame de justificativas apresentadas em resposta a oitiva.  
**Unidade Jurisdicionada:** Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)  
**Representante:** Sindicato das Empresas Operadoras de Terminais Retro-Portuários de Itajaí e Região (Sinter)  
**Representação legal:** José Expedito Braga Lima Júnior (OAB-DF 62.744), entre outros, representando o Sinter
- 044.763/2021-2** - TCE instaurada pela Fundação Universidade Federal de Rondônia - Unir em razão da não comprovação da correta aplicação dos recursos oriundos do Convênio 8/2007 (registro Siafi 596188), firmado com a Fundação Rio Madeira - Riomar objetivando a realização da Conferência Estadual de Educação Básica, dentro do plano de metas do programa Todos pela Educação.  
**Unidade Jurisdicionada:** Fundação Universidade Federal de Rondônia (Unir)  
**Responsáveis:** Marco Antônio Domingues Teixeira, Lilian Maria Moser, José Januário de Oliveira Amaral, Maria das Graças Silva Nascimento Silva, Maria José Ribeiro de Souza, Edson Izídio Guimarães e Fundação Rio Madeira - Riomar  
**Representação legal:** Alysson Ribeiro de Souza, representando Maria José Ribeiro de Souza
- 045.681/2020-1** - Recurso de reconsideração contra decisão de irregularidade das contas, débito e multa em TCE instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em razão do recebimento irregular de valores no âmbito do Programa Mais Médicos para o Brasil.  
**Unidade Jurisdicionada:** Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde  
**Recorrente:** Isabella Botelho Figueiredo Matias  
**Representação legal:** Thales Albuquerque Matos Tabatinga (OAB-MG 159.474), representando Isabella Botelho Figueiredo Matias

**Ministro AROLDO CEDRAZ**

- 005.153/2022-0** - Embargos de declaração opostos pela Sra. Gladis das Neves Caldeira, contra o Acórdão 2719/2024-TCU-2ª Câmara, que conheceu e negou provimento ao seu pedido de reexame contra o Acórdão 3.119/2022-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Augusto Nardes, que declarou ilegal ato de concessão de pensão militar em razão do acúmulo irregular de duas pensões militares, em afronta ao art. 29 da Lei 3.765/1960.  
**Interessados/Responsáveis:** Centro de Controle Interno da Marinha; Gladis das Neves Caldeira; Gladis das Neves Caldeira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Marinha.  
**Representação legal:** Daniela Lopes Alcantara Lima Carvalho (OAB-RJ 112.550), representando Gladis das Neves Caldeira.
- 012.000/2020-5** - Embargos de declaração opostos por Antônio Alberto Nepomuceno contra o Acórdão 7.064/2024-TCU-2ª Câmara, de minha relatoria, que julgou improcedente os embargos anteriormente impetrados contra o Acórdão 1.511/2024-TCU-2ª Câmara, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1.357/2023-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, o qual considerou o seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro devido a parcelas judiciais decorrentes de reposição das perdas referentes a planos econômicos, e determinou que a rubrica judicial impugnada seja paga nos termos da medida liminar deferida pelo STF.  
**Interessados/Responsáveis:** Antonia Alice de Araujo Porto; Antonia Alice de Araujo Porto; Antonio Albertino Sobrinho; Antonio Albertino Sobrinho; Antonio Alberto Nepomuceno; Antonio Alberto Nepomuceno; Antônio Cândido Ribeiro.  
**Unidade jurisdicionada:** Fundação Universidade de Brasília.  
**Representação legal:** Jose Luis Wagner (OAB-DF 17183), representando Antonio Candido Ribeiro; Rodrigo da Silva Castro (OAB-DF 22829), representando Antonio Alberto Nepomuceno; Bruno Conti Gomes da Silva (OAB-DF 44.300), Luiz Antonio Muller Marques (OAB-DF 33.680) e outros, representando Antonia Alice de Araujo Porto.
- 015.752/2020-8** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, para atendimento ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), exercício 2011, função EDUCACAO (nº da TCE no sistema: 2666/2018).  
**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA.  
**Interessados/Responsáveis:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Antônio da Cruz Filgueira Júnior.  
**Representação legal:** Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela (OAB-MA 12.257-A), representando Antônio da Cruz Filgueira Júnior.

- 015.764/2023-0** - Embargos de declaração opostos por Elania Claudia da Silva contra o Acórdão 7.066/2024-TCU-2ª Câmara, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o Acórdão 8.992/2023-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro Antonio Anastasia, o qual considerou o seu ato de aposentadoria ilegal, negou-lhe registro, devido a parcelas judiciais decorrentes de reposição das perdas referentes a planos econômicos, e determinou que a rubrica judicial impugnada seja paga nos termos da medida liminar deferida pelo STF.  
**Interessados/Responsáveis:** Elania Claudia da Silva; Elania Claudia da Silva.  
**Unidade jurisdicionada:** Fundação Universidade de Brasília.  
**Representação legal:** Jose Luis Wagner (OAB-DF 17183), representando Elania Claudia da Silva.
- 019.091/2020-6** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 00973/2010, firmado com o/a MINISTERIO DA SAUDE, Siafi/Siconv 749585, função SAUDE, que teve como objeto Aquisições de uma Autoclave com osmose, um Desfibrilador, dois Eletrocardiograma, Um Monitor Multiparametro, um Eletroencefalo, um Foco Cirúrgico, um Ventilador Pulmonar, um Elevador para leito. (nº da TCE no sistema: 2208/2018).  
**Unidade jurisdicionada:** Fundo Nacional de Saúde - MS.  
**Interessados/Responsáveis:** Luiz Augusto Pereira; Sanatório Belém.  
**Representação legal:** Paulo Roberto Cardoso Moreira de Oliveira (OAB-RS 27026), representando Sanatório Belém.
- 019.310/2020-0** - Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde (FNS/MS), em desfavor do Sr. Luiz Augusto Pereira e do Sanatório Belém, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, realizadas por meio do Convênio 00972/2010, registro Siafi 749610, firmado entre o Ministério da Saúde e o Sanatório Belém, e que tinha, por objeto, o instrumento descrito como “Aquisição de um Microscópio Cirúrgico”.  
**Unidade jurisdicionada:** Fundo Nacional de Saúde - MS.  
**Interessados/Responsáveis:** Luiz Augusto Pereira; Sanatório Belém.  
**Representação legal:** Paulo Roberto Cardoso Moreira de Oliveira (OAB-RS 27.026), representando Sanatório Belém.
- 019.657/2017-0** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Ministério da Saúde encaminha processo de Tomada de Contas Especial instaurado pela FUNASA/SP em razão da impugnação total da despesas realizadas com recursos do convenio 758/2003, celebrado com a Prefeitura Municipal de Redenção da Serra/SP.  
Responsável:Ricardo Evangelista Lobato  
**Interessados/Responsáveis:** Ricardo Evangelista Lobato.  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Redenção da Serra - SP.  
**Representação legal:** Lucas Gonçalves Salomé (OAB-SP 239.6333) e Naumer Albert Tressoldi de SA (OAB-SP 239.654), representando o Município de Redenção da Serra - SP.

- 023.656/2021-2** - Embargos de declaração opostos por Angelia Maria da Silva Ferreira contra o Acórdão 7.067/2024-TCU-2ª Câmara, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o Acórdão 4.535/2022-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro Bruno Dantas, o qual considerou o seu ato de aposentadoria ilegal, negou-lhe registro, devido a parcelas judiciais decorrentes de reposição das perdas referentes a planos econômicos, e determinou que a rubrica judicial impugnada seja paga nos termos da medida liminar deferida pelo STF.  
**Interessados/Responsáveis:** Angelia Maria da Silva Ferreira; Angelia Maria da Silva Ferreira.  
**Unidade jurisdicionada:** Fundação Universidade de Brasília.  
**Representação legal:** Jose Luis Wagner (OAB-DF 17.183), representando Angelia Maria da Silva Ferreira.
- 028.069/2022-6** - Pedido de reexame interposto pela Fundação Universidade de Brasília (peça 13) contra o Acórdão 3.695/2023-TCU-2ª Câmara (peça 8, Rel. Min. Antonio Anastasia).  
**Interessados/Responsáveis:** Vladmir Carneiro Ferreira.  
**Unidade jurisdicionada:** Fundação Universidade de Brasília.  
**Representação legal:** não há
- 036.819/2020-4** - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria Luiza Dornas Ramos, Diretora-Presidente do Instituto Arte Vida - Brasília/DF, contra o Acórdão 10898/2021 - 2ª Câmara, mediante o qual esta Corte julgou irregulares as contas da recorrente, condenando-a em débito no valor de R\$ 225.917,73 e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00.  
**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Japaratuba - SE.  
**Interessados/Responsáveis:** Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto), Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira.  
**Representação legal:** Rafael Resende de Andrade (OAB-SE 5.201), representando Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira.

## Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 000.008/2020-6** - Embargos de declaração em recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por Ppv Informatica Ltda - Me e Roberto Bittar.  
**Unidade jurisdicionada:** Financiadora de Estudos e Projetos  
**Representação legal:** Frederico Barbosa Gomes (OAB-MG 91022), Thiago Henrique Barouch Bregunci (OAB-MG 105434) e outros, representando Teixeira e Silva Desenvolvimento e Aplicacao de Tecnologia Ltda; Frederico Barbosa Gomes (OAB-MG 91022), Thiago Henrique Barouch Bregunci (OAB/MG 105434) e outros, representando Marcio Felicio Silva; Frederico Barbosa Gomes (OAB/MG 91022), Thiago Henrique Barouch Bregunci (OAB-MG 105434) e outros, representando Marcio Coelho Teixeira
- 007.088/2023-0** - Embargos de declaração em pedido de reexame em aposentadoria interposto por Salete Maria Miranda Parreiras.  
**Unidade jurisdicionada:** Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG  
**Representação legal:** Marcelo Miranda Parreiras (OAB-MG 70316), representando Salete Maria Miranda Parreiras

- 009.267/2024-7** - Ato de aposentadoria em favor de Cláudia Marcia Nery Nunes de Souza.  
**Unidade jurisdicionada:** Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP  
**Representação legal:** não há
- 009.271/2024-4** - Ato de aposentadoria em favor de Debora Beatriz Machado Lopes.  
**Unidade jurisdicionada:** Tribunal Regional Eleitoral do Paraná  
**Representação legal:** não há
- 009.295/2024-0** - Ato de aposentadoria em favor de Simone Ursulino Figueiredo Brancalhão.  
**Unidade jurisdicionada:** Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo  
**Representação legal:** não há
- 009.721/2024-0** - Ato de pensão civil de Lenia Pinheiro Avila.  
**Unidade jurisdicionada:** Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG)  
**Representação legal:** não há
- 009.726/2024-1** - Ato de pensão civil em favor de Mauro de Castro Coutinho.  
**Unidade jurisdicionada:** Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP  
**Representação legal:** não há
- 009.745/2024-6** - Ato de pensão civil em favor de Eliane Cristina Serafim da Silva.  
**Unidade jurisdicionada:** Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ  
**Representação legal:** não há
- 010.702/2024-5** - Ato de aposentadoria em favor de Ana Celina de Carvalho Albuquerque .  
**Unidade jurisdicionada:** Tribunal Regional Eleitoral da Bahia  
**Representação legal:** não há
- 015.461/2024-6** - Ato de aposentadoria em favor de Carlos José dos Santos Delgado.  
**Unidade jurisdicionada:** Tribunal Regional Federal da 2ª Região  
**Representação legal:** não há
- 016.590/2024-4** - Ato de aposentadoria de Laudiene Maria Soalheiro.  
**Unidade jurisdicionada:** Tribunal Regional Federal da 6ª Região  
**Representação legal:** não há
- 031.732/2022-4** - Tomada de Contas Especial em desfavor do estabelecimento comercial Drogaria e Perfumaria Amorim Ltda., solidariamente com Rafael Ribeiro de Lima, Carla Rafaela Amorim e Jonathas Samuel Amorim, em razão da aplicação irregular de recursos no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.  
**Unidade jurisdicionada:** Fundo Nacional de Saúde - MS  
**Representação legal:** não há

- 032.944/2017-9** - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por Antonio Augusto Muniz de Carvalho e Sigma Dataserv Informatica S A.  
**Unidade jurisdicionada:** Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
**Representação legal:** Hugo Lemes de Oliveira (OAB-DF 53929), representando Antonio Augusto Muniz de Carvalho; Graziela Marise Curado de Oliveira (OAB-DF 24565), representando Sigma Dataserv Informatica S A
- 035.103/2011-6** - Recurso de reconsideração em prestação de contas interposto por Luiz Antonio Pagot e Sandro Incerti Soares.  
**Unidade jurisdicionada:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
**Exercício:** 2011  
**Representação legal:** Pablo Alves Prado (OAB-DF 43164), representando Hideraldo Luiz Caron; João Gabriel Perotto Pagot (OAB-MT 12055), representando Luiz Antonio Pagot; Paulo Fontes de Resende (OAB-DF 38633), Julio Cesar Borges de Resende (OAB-DF 8.583E) e outros, representando Sandro Incerti Soares; Carlos Bruno Chaves da Silva (OAB-DF 62.520) e Pedro Xavier Coelho Sobrinho (OAB-RR 598), representando José Henrique Coelho Sadok de Sá
- 040.092/2021-6** - Pedido de reexame em aposentadoria interposto por Cinara Sales Graeff e Ministério Público do Trabalho.  
**Unidade jurisdicionada:** Ministério Público do Trabalho  
**Representação legal:** Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22.256), representando Cinara Sales Graeff; Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22256), representando Cinara Graeff Terebinto

**EDITAIS****SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 1347/2024-TCU/SEPROC, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Processo TC 019.697/2023-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO OLINALDO BARBOSA DA SILVA, CPF: 152.880.642-53, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 5/11/2024: R\$ 883.751,61.

O débito decorre de ausência dos documentos comprobatórios da despesa de programa do FNAS. Normas infringidas: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; art. 93, do Decreto-lei 200; e arts. 33 e 34 da Portaria MDS 113/2015.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 5/11/2024: R\$ 994.162,80; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

LUCIANE VIDAL FERNANDES  
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 217 de 08/11/2024, Seção 3, p. 165)

**ATAS****PLENÁRIO**

ATA Nº 44, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024  
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Bruno Dantas (Presidente)

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (participação de forma telepresencial), Vital do Rêgo (participação de forma telepresencial), Jorge Oliveira (participação de forma telepresencial) e Jhonatan de Jesus; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Antonio Anastasia) e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Antonio Anastasia, em missão oficial, e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em férias.

**HOMOLOGAÇÃO DE ATA**

O Plenário homologou a Ata nº 43, referente à sessão realizada em 23 de outubro de 2024.

**PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET**

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

**COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)**

Do Ministro Benjamin Zymler:

Proposta para abertura de prazo de quinze dias para apresentação de emendas e sugestões relativas a projeto de resolução com o objetivo de estabelecer a Política Corporativa de Continuidade de Negócios (PCCN/TCU) e o Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios no Tribunal de Contas da União (SCN/TCU), objeto do processo TC-007.003/2024-2. Aprovada.

**PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA**

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-002.562/2020-0 e 012.881/2020-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
- TC-010.232/2022-2 e TC-033.952/2023-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
- TC-031.228/2019-4, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira; e
- TC-009.001/2023-9, TC-010.413/2001-2 e TC-015.281/2023-0, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus.

**PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO**

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 2287 a 2317.

**PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA**

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2318 a 2348, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

**SUSTENTAÇÕES ORAIS**

Na apreciação do processo TC-001.245/2015-5, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, os Drs. Ricardo Gomes de Souza Pitombeira e Antônio Braga Neto não compareceram para realizar a sustentação oral que haviam requerido em nome de José Cláudio Dias de Oliveira. Acórdão nº 2321.

Na apreciação do processo TC-022.787/2023-2, cujo relator é o Ministro Walton de Alencar Rodrigues, foi realizada a sustentação oral requerida pelo Dr. William Khalil, em nome de Juarez Silveira Samaniego. Acórdão nº 2334.

#### APRECIÇÃO DO PROCESSO TC-015.845/2024-9

Deu-se prosseguimento à votação do processo TC-015.845/2024-9, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus (Ata nº 43/2024-Plenário). Na sessão anterior, os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia, bem como o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti haviam prestado suas homenagens ao eminente Ministro Raimundo Carreiro. Nesta oportunidade, os Ministros Augusto Nardes, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira, além do Ministro-Substituto Weder de Oliveira e da Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva usaram da palavra para também expressar suas homenagens ao Ministro Emérito do TCU. O voto do relator, as declarações de voto apresentadas e as manifestações da Presidência e do Ministério Público de Contas encontram-se no Anexo II desta Ata. Acórdão nº 2320.

#### ACÓRDÃOS APROVADOS

##### ACÓRDÃO Nº 2287/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143 e 235 do Regimento Interno, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da presente documentação como denúncia por não atender os requisitos de admissibilidade e em determinar liminarmente o arquivamento deste processo, dando ciência ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.972/2024-5 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

##### ACÓRDÃO Nº 2288/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, 169, inciso V, e 250, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, c/c o art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021 e com o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação e considerá-la improcedente, conforme pareceres uniformes emitidos nos autos, nos termos abaixo:

1. Processo TC-005.568/2024-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sollo Construções e Serviços Ltda. (24.921.066/0001-82)

1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)

1.6. Representação legal: Rafael de Ávila Vieira (OAB/DF 30.692)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao representante e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome acerca do conteúdo da presente decisão, remetendo-lhes cópia da instrução técnica inserta à peça 44; e

1.7.2. arquivar os presentes autos.

#### ACÓRDÃO Nº 2289/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação oferecida pela Advocacia-Geral da União (AGU) acerca da aplicação, pelo Município de Itapajé/CE, de recursos derivados de ação judicial em que se discutiu a insuficiência da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previsto no art. 6º da Lei 9.424/1996,

Considerando os pareceres uniformes exarados pela unidade técnica às peças 34 e 35;

Considerando que, em análise dos documentos apresentados como indícios, constatou-se que já tramita no TCU processo (TC 040.246/2023-0) que trata do mesmo objeto (subvinculação do precatório) e em fase mais adiantada;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, no que se refere aos autos abaixo relacionados, com base nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução- TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, considerá-la prejudicada, encaminhando o teor da presente decisão, acompanhada da instrução à peça 34, à Advocacia-Geral da União e ao Município de Itapajé/CE, arquivando o presente processo, nos termos dos pareceres uniformes juntados aos autos:

1. Processo TC-018.397/2024-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapajé - CE.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2290/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 235 do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, inciso II, da Resolução TCU 259/2014, conhecer a presente documentação como denúncia, para no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem necessidade de atuação deste Tribunal, considerando que a matéria já está sendo tratada no monitoramento do Plano de Dados Abertos decorrente do TC 006.251/2023-4.

1. Processo TC-008.829/2024-1 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (Conter).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança).

1.6. Representação legal: identidade preservada.

1.7. Providências:

1.7.1. levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução/TCU 259/2014;

1.7.2. dar ciência desta deliberação ao denunciante; e

1.7.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

### ACÓRDÃO Nº 2291/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar por 90 dias o prazo para atendimento integral da presente Solicitação do Congresso Nacional, com fulcro no art. 15 da Resolução TCU 215/2008, findando-se em 14/1/2025, e dar ciência desta deliberação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, de acordo com a instrução da unidade técnica à peça 18.

1. Processo TC-008.134/2024-3 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)

1.1. Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### ACÓRDÃO Nº 2292/2024 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea “a”; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.154/2024-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Odivar Facó (262.322.003-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### ACÓRDÃO Nº 2293/2024 - TCU - Plenário

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 2º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-016.157/2024-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Daniel Galdino de Araujo Pereira (677.418.865-68); Francisco Sales de Lima Lacerda (556.453.644-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2294/2024 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea “a”; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.521/2024-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Heloisa Maria Cintra Torres de Carvalho Melillo (039.792.468-25); Instituto Agires (09.462.163/0001-60).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2295/2024 - TCU - Plenário

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 2º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-022.040/2024-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aline Dayane Marques dos Santos Amorim (028.242.395-81); Ananilha Costa Matos (040.218.325-80); Ariel de Campos Souza Lial (802.198.530-53); Barbara Rios Carneiro (042.106.565-69).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde de São José do Jacuípe - BA.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### ACÓRDÃO Nº 2296/2024 - TCU - Plenário

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 2º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-036.825/2020-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jose Ribamar Fontes Beleza (075.825.012-68).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barcelos - AM.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Ricardo Venancio (55060/OAB-DF), Vera Carla Nelson Cruz Silveira (19640/OAB-DF) e outros, representando Jose Ribamar Fontes Beleza.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### ACÓRDÃO Nº 2297/2024 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar atendidas as medidas determinadas no item 9.3.1 do Acórdão 1.784/2024- TCU-Plenário, e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-001.928/2024-4, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.918/2024-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### ACÓRDÃO Nº 2298/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto por Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio em face do Acórdão 3.581/2022-TCU-1ª Câmara (peça 107), por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares as suas contas, imputando-lhe débito e multa.

Considerando que o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do art. 35 da Lei 8.443/1992, quais sejam, erro de cálculo nas contas, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida, e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que o recorrente se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, uma vez que entendimento diverso descaracterizaria a natureza excepcional e revisional do recurso de revisão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso III, 143, inciso IV, alínea “b”, e § 3º, 277, inciso IV, e 288 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer do recurso de revisão interposto por Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCU; e

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao recorrente.

1. Processo TC-002.662/2018-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 022.049/2023-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 022.048/2023-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 022.037/2023-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 022.098/2023-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 022.040/2023-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 022.053/2023-9 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Andreson Adriano Oliveira Cavalcante (633.049.612-91); Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio (134.048.062-04); Trena Construtora e Incorporadora Ltda. (02.161.724/0001-42); e R Construção Civil Ltda. (08.642.595/0001-90).

1.3. Recorrente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio (134.048.062-04).

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Autazes/AM.

1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.8. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

1.9. Representação legal: Elane Laborda da Silva (OAB/AM 11.222) e outros.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2299/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto por Ney Borges de Oliveira em face do Acórdão 7.592/2016-TCU-1ª Câmara (peça 70), por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares as suas contas, imputando-lhe débito e multa.

Considerando que o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do art. 35 da Lei 8.443/1992, quais sejam, erro de cálculo nas contas, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida, e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que o recorrente se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, uma vez que entendimento diverso descaracterizaria a natureza excepcional e revisional do recurso de revisão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso III, 143, inciso IV, alínea “b”, e § 3º, 277, inciso IV, e 288 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer do recurso de revisão interposto por Ney Borges de Oliveira, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCU; e

b) notificar sobre esta decisão o recorrente e os órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-011.831/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 000.569/2020-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 000.567/2020-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 000.570/2020-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 000.566/2020-9 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Ney Borges de Oliveira (501.275.275-91); Prefeitura Municipal de Mansidão/BA (13.348.529/0001-42); Santa Cecilia Empreendimentos e Construções Ltda. (34.243.907/0001-01).

1.3. Recorrente: Ney Borges de Oliveira (501.275.275-91).

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mansidão/BA.

1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

- 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.8. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).
- 1.9. Representação legal: Lúcio Landim Batista da Costa (OAB/DF 40.009) e outros.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2300/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia, com pedido de adoção de medida cautelar, acerca de possíveis ilegalidades na celebração do Contrato de Transição 001/2022, oriundo do Processo Seletivo Simplificado 1/2022, e firmado entre a Companhia Docas do Ceará e a empresa Progeco do Brasil Operadora Intermodal de Contêineres Ltda., para exploração das áreas “FOR 27”, “FOR 35B” e “FOR 39”, totalizando 88.499,75 m<sup>2</sup>, localizadas no Porto Organizado de Fortaleza/CE.

Considerando o documento apresentado pelo denunciante à peça 185 (cópia tarjada à peça 186), denominado de manifestação;

Considerando que, no referido documento, não há questionamentos acerca das medidas adotadas, mediante o despacho proferido em 7/6/2023 (peça 18), que pudessem ser desfavoráveis ao denunciante, conforme art. 289 do Regimento Interno do TCU, mas tão somente argumentações acerca do mérito da matéria, com pedido de julgamento pela procedência da denúncia;

Considerando que, por meio do despacho de peça 18, foi determinado o apensamento destes autos ao TC 008.355/2023-1 (Denúncia), a fim de que fossem apreciados em conjunto, uma vez que ambos os processos têm idêntico objeto;

Considerando que, por meio do Acórdão 210/2024-TCU-Plenário, proferido no âmbito do TC 008.355/2023-1 (Denúncia), esta Corte de Contas já se pronunciou sobre o mérito da matéria também objeto deste TC 014.808/2023-4, considerando a denúncia improcedente e expedindo ciência ao Ministério de Portos e Aeroportos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea “p”, 143, incisos III e IV, alínea “b”, e § 3º, 234, 235, 236 e 289 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) não conhecer o documento de peça 185 como agravo;
- b) encaminhar cópia desta deliberação ao denunciante; e
- c) ratificar a determinação de apensamento destes autos ao TC 008.355/2023-1, nos termos dos arts. 36 e 40, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, c/c o art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

#### 1. Processo TC-014.808/2023-4 (DENÚNCIA)

- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.2. Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.4. Entidade: Companhia Docas do Ceará.
- 1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.8. Unidade Técnica: não atuou.
- 1.9. Representação legal: Ingrid Zanella Andrade Campos (OAB/PE 26.254), Alexsandro Silva Araújo (OAB/CE 26.509) e outros.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2301/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea “p”, 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, em:

a) conhecer da presente denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade, e considerar prejudicada a continuidade do seu exame por não se afigurar a necessidade de atuação direta do Tribunal de Contas da União, após o devido exame sumário;

b) considerar prejudicado o pedido de medida cautelar formulado pelo denunciante, ante o não conhecimento da denúncia;

c) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças que contiverem informações pessoais e daquelas que permitam a identificação do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014;

d) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS, ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, ao Ministério Público do Estado de Alagoas, à Secretaria de Saúde de Penedo/AL e ao Conselho Municipal de Saúde de Penedo/AL, para conhecimento dos fatos e providências que se entenderem pertinentes;

e) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao denunciante; e

f) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-018.428/2024-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Penedo/AL.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2302/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea “p”, 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer a presente documentação como denúncia, uma vez que estão ausentes os requisitos de admissibilidade;

b) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao denunciante; e

c) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-023.069/2024-4 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Entidade: Escola Técnica Federal de Rondônia.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2303/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em relação ao monitoramento do Acórdão 2.460/2022-TCU-Plenário (peça 3), com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.4;
- b) considerar prejudicada, por perda de objeto, a determinação constante do item 9.3.3;
- c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas; e
- d) apensar o presente processo ao TC 000.290/2022-0, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno.

## 1. Processo TC-006.294/2024-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2304/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de reexame interposto pela Associação pela Indústria e Comércio Esportivo (Ápice) contra o Acórdão 88/2023-TCU-Plenário (peça 50), por meio do qual esta Corte de Contas expediu recomendações, ciência e determinação à Câmara de Comércio Exterior (Camex).

Considerando que, nos termos do art. 146 do Regimento Interno do TCU, a habilitação de interessado em processo será efetivada mediante o deferimento, pelo relator, de pedido de ingresso formulado por escrito e devidamente fundamentado, por meio do qual o interessado deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, razão legítima para intervir no processo;

Considerando que, no presente caso, não se pode reconhecer a existência de interesse recursal, visto que a decisão ora recorrida não impingiu qualquer sucumbência, sanção ou prejuízo à recorrente;

Considerando, portanto, que o recurso interposto não atende aos requisitos de admissibilidade, por estar caracterizada a falta de interesse e de legitimidade recursal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, 33 e 48, caput e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea “b”, e § 3º, 144, 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) indeferir o pedido formulado pela Associação pela Indústria e Comércio Esportivo (Ápice) para ser considerada como parte interessada no processo, nos termos do art. 146, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

b) não conhecer do pedido de reexame interposto pela Associação pela Indústria e Comércio Esportivo (Ápice), por ausência de legitimidade e de interesse recursal; e

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

## 1. Processo TC-010.777/2022-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 002.086/2023-9 (MONITORAMENTO).

1.2. Recorrente: Associação pela Indústria e Comércio Esportivo - Ápice (14.516.478/0001-83).

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (extinta); Secretaria-executiva da Câmara de Comércio Exterior.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

1.7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

1.8. Representação legal: Maria Virginia Nabuco do Amaral Mesquita Nasser (OAB/SP 235.062) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2305/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção;

c) dar ciência ao Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre a seguinte falha, identificada no curso do exame de questão afeta ao Pregão Eletrônico 90016/2024, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

c.1) a ausência de divulgação de informações sobre licitações e execuções contratuais no site institucional do HFSE constitui descumprimento das regras constantes do art. 7º, §§ 1º e 3º, inciso V, do Decreto 7.724/2012, c/c o art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011, bem como dos arts. 2º, 5º, 10 e 11 da Portaria Interministerial CGU-MPOG 140/2006;

c.2) o registro de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP desacompanhado do envio do arquivo contendo cópia do respectivo instrumento contratual - tal como ocorreu em relação ao Contrato 25/2024 - não satisfaz a exigência constante do art. 94 da Lei 14.133/2021, pelo que não assegura a eficácia do ajuste celebrado;

d) encaminhar cópia das instruções de peças 18 e 39 ao Ministério da Saúde e à Controladoria-Geral da União, para conhecimento e providências, conforme itens 50.4 e 50.5 da instrução de peça 39;

e) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Hospital Federal dos Servidores do Estado e à representante; e

f) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-019.678/2024-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Força Tática Vigilância e Segurança Eireli (13.739.782/0001-27).

1.2. Órgão: Hospital Federal dos Servidores do Estado.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2306/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Hospital Universitário Getúlio Vargas e à representante; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

### 1. Processo TC-024.080/2024-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Hospital Universitário Getúlio Vargas - Ufam/Ebserh.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### ACÓRDÃO Nº 2307/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) considerar prejudicado o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a perda do seu objeto;

c) dar ciência à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh/Hospital Universitário da UFSCar Prof. Dr. Horácio C. Panepucci, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no item 3.10.6 do Termo de Referência, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

c.1) falta de clareza e objetividade do instrumento convocatório quanto ao critério considerado necessário para apresentação das propostas de preço pelos participantes do certame, o que ensejou fracasso do procedimento, em desatendimento ao previsto nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei 14.133/2021 e aos princípios do planejamento, do julgamento objetivo e da busca da melhor proposta pela Administração, bem como à jurisprudência deste Tribunal;

d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh/Hospital Universitário da UFSCar Prof. Dr. Horácio C. Panepucci e à representante; e

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

### 1. Processo TC-024.123/2024-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Hospital Universitário da UFSCar Prof. Dr. Horácio C. Panepucci - Ebserh.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### ACÓRDÃO Nº 2308/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, recurso de revisão interposto por Antônio José Muniz Cavalcante contra o Acórdão 6.636/2018-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas desse responsável, com imputação de débito e multa.

Considerando que o recorrente se limita a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam seu exame em sede de recurso de reconsideração;

considerando que entendimento diverso descaracterizaria a natureza excepcional e revisional do recurso de revisão, que se assemelha à ação rescisória no âmbito do processo civil;

considerando que, desse modo, o recurso não atende aos requisitos específicos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei 8.443/1992;

considerando que, conforme análise realizada pela unidade técnica (peça 98), à luz dos critérios estabelecidos na Resolução-TCU 344/2022, não ocorreu a prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva deste Tribunal;

considerando que a alegada nulidade da citação foi analisada e refutada na instrução de peça 91; considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/92 e nos arts. 143, IV, alínea “b”, e 288, do Regimento Interno, em:

a) não conhecer do recurso de revisão interposto por Antônio José Muniz Cavalcante, ante o não atendimento dos requisitos de admissibilidade;

b) encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente e demais interessados.

1. Processo TC-000.703/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 029.599/2017-2 (Solicitação); 034.068/2019-8 (Cobrança Executiva).

1.2. Responsável: Antônio José Muniz Cavalcante (193.412.022-72).

1.3. Recorrente: Antônio José Muniz Cavalcante (193.412.022-72).

1.4. Unidade: Prefeitura Municipal de Borba/AM.

1.5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.8. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

1.9. Representação legal: Renata Andrea Cabral Pestana Vieira (3149/OAB-AM), representando Antônio José Muniz Cavalcante; Eurismar Matos da Silva (9221/OAB-AM), Fabricia Taliele Cardoso dos Santos (8446/OAB-AM) e outros, representando Animação Promoções e Publicidade Eireli.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2309/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento das medidas adotadas para cumprir os seguintes comandos do Acórdão 311/2021-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes), já com as modificações efetuadas pelo Acórdão 523/2023-Plenário (de minha relatoria), que acolheu, parcialmente, com efeitos infringentes, embargos de declaração opostos no TC 027.291/2018-9:

“9.1. conhecer da denúncia e considerá-la parcialmente procedente, tendo em vista as conclusões de que:

9.1.2. [item insubsistente]

9.1.2. o Conselho Curador dos Honorários Advocáticos [CCHA], no desempenho de suas atividades finalísticas, sujeita-se aos princípios gerais que regem a administração pública e às respectivas instâncias de controle, inclusive ao controle externo a cargo desta Corte de Contas;

9.1.3. os recursos repassados ao Conselho Curador dos Honorários Advocáticos na forma do art. 35 da Lei 13.327/2016 têm sua destinação adstrita ao pagamento dos honorários, propriamente dito, e ao custeio das despesas indispensáveis à sua realização, como a contratação da instituição financeira referida no art. 34, inciso V, da mesma Lei;

9.2. determinar à Advocacia-Geral da União e ao Conselho Curador dos Honorários Advocáticos que:

9.2.1. avaliem os reflexos das conclusões indicadas no subitem anterior nas suas normas/pareceres e adotem as medidas necessárias à sua revisão;

9.2.2. informem a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa dias), a contar da notificação desta deliberação, o resultado das providências implementadas.

(...)

9.4. ordenar à Secretaria-Geral de Controle Externo que adote as medidas necessárias para a autuação, no prazo de 15 dias, de processo de fiscalização que trate de temas como a possibilidade de retenção de parte da arrecadação de honorários de sucumbência e de utilização dos recursos eventualmente retidos; a destinação dada aos recursos não utilizados para remunerar advogados públicos; e as implicações orçamentárias, financeiras e previdenciárias do decidido neste processo;”

Considerando que, após realizar medidas saneadoras, a Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança) propôs, em essência, continuar este monitoramento no âmbito do TC 012.387/2021-5 (representação autuada em atendimento à determinação contida no subitem 9.4 do Acórdão 311/2021-Plenário) e apensar estes autos àquele processo, tendo em vista que:

i) apesar de o CCHA afirmar ter revisado seus normativos, não apresentou evidências suficientes de modo a permitir a avaliação da conformidade das operações com a destinação de recursos determinada pelo TCU;

ii) somente é possível acessar o conteúdo de informações contidas na página do CCHA na internet mediante login e senha;

iii) a entidade não tem publicado as normas recentemente editadas;

iv) há, portanto, necessidade de novas diligências ao CCHA para análise da conformidade do conjunto de seus normativos com os entendimentos fixados no acórdão em monitoramento, principalmente, ante questionamentos sobre a regularidade de pagamentos efetuados com os recursos administrados pela entidade apontados em processos específicos (TC 019.375/2023-9, TC 017.806/2024-0 e TC 018.405/2024-0, relatores: Ministros Aroldo Cedraz, Jhonatan de Jesus e Antonio Anastasia, respectivamente);

considerando, ainda, que tramitam, sob minha relatoria, duas outras representações com questionamentos sobre a legalidade da Resolução-CCHA/AGU 16/2024, que instituiu o “auxílio saúde complementar” (TC 024.100/2024-2 e TC 024.461/2024-5);

considerando que, diante disso, a fiscalização a ser feita no TC 012.387/2021-5 pode, efetivamente, contribuir para se firmar juízo sobre o atendimento, ou não, das disposições do acórdão monitorado, dada a abrangência dos temas que serão abordados, nos termos do subitem 9.4 do Acórdão 311/2021-Plenário, situação favorável à observância dos princípios da racionalidade administrativa, da economia e da celeridade processual;

considerando que, no TC 024.100/2024-2, proferi despacho, em 21/10/2024, afirmando ser mais efetivo, para atender os propósitos desses princípios, proceder ao exame das questões pontuais, de maneira mais aprofundada e célere, em cada um dos processos mencionados, sem prejuízo de apurar, na fiscalização a ser realizada, questões relevantes que ainda se encontram sem resposta;

considerando, que, neste caso, em face da abrangência do objeto do monitoramento, é pertinente prosseguir-lo no TC 012.387/2021-5, no qual caberá o exame de seu mérito pelo Tribunal, levando em conta, inclusive, as análises contidas na primeira instrução deste processo (peça 38);

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno-TCU, 2º, inciso I, 36, 37 e 40, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014, ACORDAM, por unanimidade, em:

autorizar que o presente monitoramento prossiga no TC 012.387/2021-5;

apensar estes autos ao referido TC 012.387/2021-5, para análise em conjunto;

comunicar esta decisão à Advocacia-Geral da União e ao Conselho Curador dos Honorários Advocatícios.

1. Processo TC-036.161/2021-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Unidades: Advocacia-Geral da União e Conselho Curador dos Honorários Advocatícios.

1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança).

1.5. Representação legal: Heloisa Barroso Uelze Bloisi (OAB/SP 117.088), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073) e outros, representando o CCHA.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2310/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, formulada por parlamentares do Partido Novo sobre possíveis irregularidades na Resolução CCHA/AGU 16/2024 do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios (CCHA), que teria instituído o pagamento de “auxílio saúde suplementar” aos

servidores ativos e inativos ocupantes dos cargos de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal, Procurador do Banco Central do Brasil e dos quadros suplementares em extinção previstos no art. 46 da Medida Provisória 2.229-43, de 6/9/2001.

Considerando que os representantes alegaram, em suma, ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e razoabilidade e burla ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal (peça 1);

considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança) propôs, em essência: i) conhecer da representação; ii) apensar estes autos ao TC 012.387/2021-5, para análise em conjunto; e iii) cientificar os representantes da decisão proferida (peças 5-6);

considerando que esta representação, de fato, atende aos requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno-TCU, bem como que há interesse público no prosseguimento das apurações, na forma prevista no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

considerando que a proposta de apensamento ao TC 012.387/2021-5 (representação autuada em atendimento à determinação contida no subitem 9.4 do Acórdão 311/2021-Plenário, relatora: Ministra Ana Arraes) se fundamenta em encaminhamento similar efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) no TC 024.100/2024-2 (representação do Ministério Público junto ao TCU para tratar dos mesmos indícios de irregularidades apontados neste processo);

considerando que, no TC 024.100/2024-2, proferi despacho, em 21/10/2024, no qual, apesar de reconhecer a conexão das matérias, conclui não ser oportuno apensar o processo ao TC 012.387/2021-5 neste momento, principalmente, diante da grande abrangência do objeto da fiscalização a ser realizada e da urgência em se proceder à análise do pedido de medida cautelar feito no TC 024.100/2024-2;

considerando que, no referido despacho, determinou-se a oitiva prévia das unidades jurisdicionadas antes de se deliberar sobre o pedido de cautelar, nos termos do art. 276, § 2º, do Regimento Interno/TCU, o que indica que o TC 024.100/2024-2 está em fase mais adiantada que este;

considerando, assim, que é pertinente apensar este processo ao TC 024.100/2024-2 para prosseguimento da instrução;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “a”, 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno-TCU e 2º, inciso I, 36, 37, 40, inciso I, e 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, ACORDAM, por unanimidade, em: conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade;

apensar estes autos ao TC 024.100/2024-2; e

comunicar esta decisão aos representantes, enviando-lhes, ainda, cópia do mencionado despacho proferido no TC 024.100/2024-2.

1. Processo TC-024.461/2024-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade: Conselho Curador dos Honorários Advocáticos.

1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2311/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia autuada como representação acerca de possível perseguição a membros da Comissão de Ética da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS pelo Diretor Presidente, juntamente com outras autoridades da autarquia.

Considerando que a matéria denunciada não afeta o interesse público, mas sim direitos subjetivos dos envolvidos;

considerando que os servidores da ANS eventualmente prejudicados devem buscar no Poder Judiciário a devida reparação;

considerando que não se inclui dentre as competências do TCU a prolação de provimentos jurisdicionais reclamados por particulares para a salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos, salvo se, de forma reflexa, atingirem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao erário (Acórdão 7131/2012-1ª Câmara, relatoria do Ministro Valmir Campelo);

considerando que a AudSaúde concluiu pela ausência do pressuposto do interesse público, nos termos do § 1º do art. 103 da Resolução-TCU 259/2014, e propôs o não conhecimento desta denúncia (peça 7);

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 234, caput, e 235, parágrafo único, do Regimento Interno, 103, § 1º, e 105 da Resolução TCU 259/2014, em:

- a) não conhecer da denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes;
- b) informar o conteúdo desta deliberação e da instrução à peça 7 ao denunciante; e
- c) arquivar o processo.

1. Processo TC-024.298/2024-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2312/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de auditoria de conformidade realizada na Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) no Estado de Bahia, que teve por objetivo verificar a regularidade e boa gestão dos contratos de manutenção da malha rodoviária federal de sua jurisdição, de modo a garantir condições permanentes e adequadas de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários do sistema viário baiano, evitando, assim, mau estado de conservação da infraestrutura rodoviária.

Considerando que a Resolução-TCU 344/2022 regulamenta a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento no âmbito do Tribunal de Contas da União;

considerando que houve o transcurso do prazo superior a cinco anos entre o reenvio de ofício de audiência (peça 46), em 28/1/2019, e realização da instrução processual (peça 55), em 18/4/2024, caracterizando-se, assim, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória para o TCU;

considerando que, em manifestações uniformes, a AudRodoviaAviação propõe o arquivamento do processo (peças 55 e 56);

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 143, inciso V, “a”, e 169, inciso III, do RI/TCU, 487, inciso II, da Lei 13.105/2015 e 2º e 11 da Resolução-TCU 344/2022 c/c o art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999, em arquivar o processo e informar o teor desta decisão ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e aos responsáveis.

1. Processo TC-027.311/2018-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Amauri Sousa Lima (239.914.026-53); Antonio Carlos Cruz de Oliveira (631.108.065-68); Fabio Silva Barreto (971.709.925-15).

1.2. Interessados: Construtora Centro Leste Engenharia Ltda (66.418.765/0001-54); Superintendência Regional do Dnit No Estado da Bahia - Dnit/mt (04.892.707/0019-30).

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado da Bahia - Dnit/mt.

1.4. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.7. Representação legal: Izabel Soares Borges (124.713/OAB-MG), Alisson de Barcelos Coura Ferreira (138.874/OAB-MG) e outros, representando Construtora Centro Leste Engenharia Ltda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2313/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência 1/2023, sob responsabilidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central (Senar), com valor estimado de R\$ 25.029.094,34 (peça 4, p. 13), cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para construção do Centro de Excelência em Cana-de-Açúcar/Senar - AR/SP, com fornecimento de material, mão de obra e de todos os equipamentos e ferramentas necessários à plena realização dos serviços (peça 4, p. 1).

Considerando que a matéria foi tratada no Acórdão 1.555/2024-TCU-Plenário, cuja decisão foi no sentido de conhecer da representação e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, dar ciência de irregularidade identificada e arquivar o processo;

considerando que a licitante Civil Engenharia Ltda. foi informada dos termos da decisão supramencionada e opõe, neste momento processual, embargos de declaração, embora não tenha sido conhecida como parte do processo;

considerando que a simples participação no certame não gera direito subjetivo que possa ser lesionado por eventual deliberação do TCU e que o reconhecimento de um licitante como parte interessada no processo é condicionado a possibilidade concreta de lesão a direito subjetivo, o que geralmente ocorre quando já existe contrato assinado e irregularidades no processo licitatório que justifiquem determinação do TCU para anular o certame, o que não ocorreu no caso (Acórdãos 756/2017 e 1.881/2014-Plenário);

considerando que, “na fase de admissibilidade dos recursos no TCU, devem ser observados, em especial, o cabimento da espécie recursal, o interesse para recorrer, a legitimidade e a tempestividade” (Acórdão 1.862/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro);

considerando, ainda, que, ao não ser admitido como parte no processo, pois não demonstrou razão legítima para ser habilitado nos autos, não cabe o exercício de prerrogativas processuais, a exemplo da interposição de recursos, por falta de legitimidade,

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 143, IV, “b”, e 169, V, do RITCU, em:

(i) não conhecer dos embargos de declaração por não atenderem aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 278, caput e § 2º, do RITCU e no art. 52, § 1º, da Resolução-TCU-259/2014;

(ii) arquivar o processo;

(iii) comunicar o conteúdo desta decisão ao licitante.

1. Processo TC-002.554/2024-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Civil Engenharia Ltda. (01.710.170/0001-22).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.7. Representação legal: Eliziane de Souza Carvalho (14.887/OAB-DF), representando o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central; Francisco Sousa dos Santos Neto (8.134/OAB-RN), representando a A&C Construções e Serviços Eireli; Peter Alexander da Costa Lange (17.740/OAB-DF), representando o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal; Thiago Silva Serrat de Oliveira (29.890/OAB-DF) e Rafael Papini Ribeiro (56.104/OAB-DF), representando a Civil Engenharia Ltda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2314/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

## 1. Processo TC-030.640/2022-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA)

1.1. Responsáveis: Gustavo Henrique Moreira Montezano (CPF 018.519.627-60); Fábio Almeida Abrahão (CPF 082.343.597-03); Petrônio Duarte Caçado (CPF 024.934.747-40); Solange Paiva Vieira (CPF 972.913.317-49); Ricardo Wiering de Barros (CPF 806.663.027-15); Saulo Benigno Puttini (CPF 857.590.071-49); Marcelo Sampaio Vianna Rangel (CPF 047.456.937-37); Bianca Nasser Patrocínio (CPF 071.233.797-05); Francisco Lourenço Fauhaber Bastostigre (CPF 028.464.107-39); Rodrigo Donato de Aquino (CPF 100.963.657-06); Claudenir Brito Pereira (CPF 180.782.718-67); Bruno Laskowsky (CPF 761.157.717-49); Bruno Caldas Aranha (CPF 086.647.977-57); Paulo Roberto Nunes Guedes (CPF 156.305.876-68); Tarcisio Gomes de Freitas (CPF 180.777.838-05); Marcelo Pacheco dos Guarany's (CPF 837.440.611-91); Martha Seillier (CPF 005.397.141-86); Diogo Piloni e Silva (726.683.0001-00); Natália Marcassa de Souza (CPF 290.513.838-60); Fábio Lavor Teixeira (CPF 560.120.043-20) e Eduardo Nery Machado Filho (CPF 011.651.487-65)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Antonio Anastasia

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. encaminhar cópia do presente acórdão ao Ministério dos Portos e Aeroportos, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, informando-os que pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos), e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desse documento sem quaisquer custos; e

1.7.2. arquivar os autos nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

### ACÓRDÃO Nº 2315/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Tomada de Contas Especial oriunda de conversão do processo de auditoria (TC 015.738/2014-0) realizada, em decorrência de solicitação do Congresso Nacional, no Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Rondônia (Senar/RO) e na Federação da Agricultura e Pecuária de Rondônia (Faperon), a qual identificou indícios de irregularidades no uso de recursos públicos federais transferidos àquelas entidades entre 2003 e 2013.

Considerando que, por meio do Acórdão 1.434/2024-TCU-Plenário (peça 1), este Tribunal, dentre outras deliberações, aplicou a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 ao Sr. Josciney Viana de Faria, no valor de R\$ 10.000,00;

Considerando que por meio da peça 2, o Sr. Josciney Viana de Faria solicitou o parcelamento da multa aplicada em 36 (trinta e seis) parcelas, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que ainda não foi constituído processo de cobrança executiva em desfavor do interessado, de maneira que não há remessa ao órgão responsável pela execução do título extrajudicial;

Considerando que, em seu pronunciamento (peças 6 e 7), o Serviço de Gestão de Dívidas (Sediv) manifestou no sentido de deferir o pedido do requerente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, em:

autorizar, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 e art. 217, § 1º, do Regimento Interno/TCU, o parcelamento, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, da multa individual aplicada pelo Acórdão 1434/2024-TCU-Plenário ao Sr. Josciney Viana de Faria, com incidência sobre cada parcela dos correspondentes acréscimos legais;

alertar o responsável de que:

b.1) a falta de pagamento de qualquer parcela da multa importará no vencimento antecipado do saldo devedor, com a consequente constituição de processo de cobrança executiva, nos termos do art. 217, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

b.2) é necessário o encaminhamento dos comprovantes de recolhimento das parcelas da dívida a este Tribunal, após a realização de cada recolhimento, por meio dos serviços de protocolo digital disponíveis no Portal TCU na internet, conforme estabelecido no art. 3º da Portaria-TCU 114/2020;

b.3) as Guias de Recolhimento da União (GRU) relativas às dívidas poderão ser emitidas no Portal TCU (clicar na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU"), ou, ainda, se preferir, podem ser solicitadas por meio do correio eletrônico deste Serviço (parcelamento@tcu.gov.br), enquanto perdurar o parcelamento;

dar ciência deste Acórdão ao responsável.

1. Processo TC-022.121/2024-2 (RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO)

1.1. Responsável: Josciney Viana de Faria (065.694.552-49).

1.2. Interessados: Administração Regional do Senar No Estado de Rondônia (04.293.236/0001-14); Congresso Nacional (vinculador) ().

1.3. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senar No Estado de Rondônia.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2316/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada por FSBR - Fábrica de Software do Brasil Ltda. em face de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 90005/2024, sob a responsabilidade do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), cujo objeto é a contratação de empresas especializadas em desenvolvimento e manutenção de software, por pontos de função complementados por horas de serviço técnico sob demanda, com vistas a executar atividades de projeto, construção, testes, implantação, evolução, manutenção e suporte relacionados ao ciclo de vida de software;

Considerando que a representante se insurgiu, em suma, contra a decisão que a desclassificou na licitação em tela, suscitando a suspeita de que o certame teria sido direcionado para favorecer outra licitante;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 43-44, dos quais constam as seguintes conclusões:

i) o órgão licitante, ao promover diligências em face da documentação apresentada pela representante, agiu em conformidade com o art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021, que permite a realização de medidas para verificar a exequibilidade das propostas sempre que houver dúvidas sobre a viabilidade dos parâmetros apresentados, que podem incluir a produtividade;

ii) a exigência de comprovação da produtividade em serviços anteriores que observaram as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pelo MIDR restou devidamente motivada pelo órgão;

iii) os documentos apresentados pela representante não se mostraram suficientes para demonstrar a exequibilidade de sua proposta, que se limitou a fornecer contratos anteriores e planilha com a relação de seus empregados;

iv) a desclassificação da proposta da representante demonstrou estar embasada nos critérios de exequibilidade definidos pelo termo de referência e pelo edital, em consonância com o art. 59 da Lei 14.133/2021, inexistindo nos autos indícios de que o certame tenha sido manipulado para favorecer uma sociedade empresária específica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar;

c) informar a prolação do presente Acórdão ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e à representante; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do RITCU.

1. Processo TC-022.069/2024-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representante: FSBR - Fábrica de Software do Brasil Ltda. (CNPJ: 20.263.110/0001-53).

1.6. Representação legal: Rodrigo Soares de Azevedo (18030/OAB-PE), representando FSBR - Fábrica de Software do Brasil Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2317/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Distribuidora de Produtos de Limpeza Drean do Brasil Ltda. em face de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico - SRP 23/2024, sob a responsabilidade da Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro (Sesc/RJ), cujo objeto é o registro de preços com vistas à eventual contratação de empresa para aquisição de material de higiene e limpeza;

Considerando que a representante se insurge, em suma, contra a habilitação da licitante declarada vencedora, em que estariam caracterizadas a: a) ausência dos documentos obrigatórios de qualidade exigidos no edital (peça 1, p. 2); e b) apresentação de fichas técnicas com informações discrepantes do exigido no edital (peça 1, p. 4);

Considerando que o Sesc/RJ examinou as alegações da representante, as quais foram apresentadas em sede de recurso administrativo, tendo justificado adequadamente sua conclusão pela regularidade da habilitação da licitante vencedora;

Considerando que o Tribunal não constitui instância revisora de ato praticado pelo pregoeiro ou comissão de licitação, não devendo, em regra, ser acionado para substituir o exercício da função de comissão de licitação ou de pregoeiro em litígios sobre a adequação, ou não, do mérito dos documentos apresentados pelos licitantes a título de qualificação, especialmente quando não há indícios de que os procedimentos questionados pelo representante tenham ensejado prejuízos ao erário (Acórdãos 167/2019-TCU-Plenário, relator Ministro Vital do Rêgo, 10740/2021-TCU-1ª Câmara, relator Ministro Walton Alencar, e 609/2020-TCU-2ª Câmara, relator Ministro-Substituto André de Carvalho); e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 13-14,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar;

c) informar a prolação do presente Acórdão à Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro e à representante; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do RITCU.

1. Processo TC-023.149/2024-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representante: Distribuidora de Produtos de Limpeza Drean do Brasil Ltda. (CNPJ: 17.393.685/0001-86).

1.6. Representação legal: Alan da Conceição Santos, representando Distribuidora de Produtos de Limpeza Drean do Brasil Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2318/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.368/2023-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Solicitação de Solução Consensual

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: AFL Concessionária de Rodovias S/A.

3.2. Responsável: não há.

4. Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres e Ministério dos Transportes.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso).

8. Representação legal: Flavia Lucia Mattioli Tamega (156771/OAB-SP), Carolynne Alves de Oliveira (432049/OAB-SP) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de solução consensual formulada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para a resolução das controvérsias relativas à readaptação e otimização do Contrato de Concessão celebrado entre a referida autarquia e a AFL Concessionária de Rodovias S/A (AFL), para exploração de 320,1 km da Rodovia BR 101/RJ, em fevereiro de 2008, denominada Autopista Fluminense,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar a presente proposta de solução consensual com as seguintes condicionantes:

9.1.1. ajustar os custos associados às intervenções (CAPEX) e aos serviços (OPEX) constantes da modelagem econômico-financeira, adotando a avaliação paramétrica dos custos realizada pela Infra S/A, identificando os referenciais adotados e sua razoabilidade em relação aos valores atualmente praticados pelo mercado ou justificando as eventuais particularidades do projeto;

9.1.2. adotar a taxa de crescimento de tráfego de 1,96% a.a., constante do estudo elaborado pela Infra S/A ou, em caso de inviabilidade, justifique tecnicamente o motivo de sua desconsideração, em favor de outra projeção;

9.1.3. adotar a Taxa Interna de Retorno decorrente da aplicação dos critérios da Resolução-ANTT 6.002/2022 para a classificação de risco do projeto;

9.1.4. a partir das alterações supramencionadas, promover novo cálculo da tarifa do pedágio, comparando-a com a dos estudos em andamento para o trecho da rodovia em análise, na Infra S/A, a fim de atestar a vantajosidade da nova solução eventualmente proposta, conforme o art. 3º, inciso VII, da Portaria MT 848/2023;

9.1.5. realizar procedimento que permita, tal como uma consulta pública, a divulgação para a sociedade:

9.1.5.1. dos parâmetros e disposições do termo aditivo de modernização do contrato a ser celebrado, incluindo as mudanças ocorridas quanto aos pontos de cobrança de pedágio adicionais, na modalidade Free Flow; e

9.1.5.2. dos procedimentos a serem adotados no processo competitivo para a eventual transferência do controle societário da concessionária atual;

9.1.6. reformular a antecedência mínima entre a publicação do edital e a abertura das propostas do processo competitivo para possível transferência do controle acionário da concessionária, a fim de que os interessados possam avaliar os parâmetros envolvidos no certame, notadamente, os estudos, orçamentos e projetos existentes, bem como os documentos contábeis e financeiros da SPE a ser adquirida, assim como

todas as informações necessárias ao completo entendimento do negócio ofertado, apresentando estimativa de prazo para cada macroprocesso envolvido no procedimento (due diligence, precificação etc.), a fim de garantir isonomia e competitividade no certame;

9.1.7. incluir no contrato otimizado, cláusula estabelecendo o compromisso da atual concessionária de disponibilizar, por ocasião do processo competitivo, todos os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, nos termos do art. 21 da Lei 8.987/1995;

9.1.8. prever a necessidade de análise e comprovação, por ocasião da realização do processo competitivo, da regularidade fiscal e da capacidade econômico-financeira da atual controladora e da SPE da atual controladora para assumir as obrigações decorrentes do termo aditivo de modernização do contrato, consoante o art. 16 da Resolução ANTT 5.927 (interpretação extensiva);

9.2. incluir na redação do termo de autocomposição as condicionantes estabelecidas no subitem 9.1;

9.3. dar ciência desta deliberação à ANTT, ao Ministério dos Transportes (MT) e ao representante legal da AFL Concessionária de Rodovias S/A.

10. Ata nº 44/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2318-44/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2319/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.968/2023-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Consulta.

3. Consultante: Ministro de Estado da Defesa.

4. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Defesa.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Ministro de Estado da Defesa acerca da possibilidade de utilização de recursos oriundos das prestações pecuniárias decorrentes de acordos de não persecução penal firmados pelo Ministério Público para custeio de projetos desenvolvidos pelas entidades dos Sistemas de Ensino das Forças Armadas que oferecem ensino correspondente à educação básica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, satisfeitos os requisitos previstos no art. 264, inciso VI, § 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da presente consulta, para esclarecer ao consultante que as organizações de ensino militares dos diversos níveis de educação vinculadas ao Ministério da Defesa podem receber recursos oriundos de prestações pecuniárias de Acordos de Não Persecução Penal, nos termos do art. 28-A, inciso IV, do Decreto-Lei n.º 3.689/1941, cabendo ao juízo de execução avaliar a preferência prevista no texto da lei na destinação dos recursos, considerando a proximidade entre os bens jurídicos violados pelo delito e as funções educacionais e sociais exercidas pelas organizações de ensino militares, sem embargo de destinar recursos para os referidos estabelecimentos quando o bem jurídico lesado não for igual ou semelhante, mediante devida e adequada motivação;

9.2. comunicar esta deliberação ao Conselho Nacional de Justiça; e

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 44/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2319-44/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2320/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.845/2024-9

2. Grupo I - Classe de Assunto VI - Aposentadoria.

3. Interessado: Raimundo Carreiro Silva (023.164.801-44).

4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se examina ato de aposentadoria de ministro desta Corte,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 71, III, da Constituição Federal, 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992 e 260, §1º, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria do Ministro Raimundo Carreiro Silva e determinar o seu registro.

10. Ata nº 44/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2320-44/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2321/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.245/2015-5.

1.1. Apenso: 021.032/2019-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (CNPJ 05.457.283/0001-19).

3.2. Responsável: José Cláudio Dias de Oliveira (CPF 141.958.953-91).

3.3. Recorrente: José Cláudio Dias de Oliveira (CPF 141.958.953-91).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Milhã/CE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Francisco José Andrade Leite (35.882/OAB-CE), Antonio Braga Neto (OAB-CE 17.713) e outros, representando José Claudio Dias de Oliveira.

## 9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Cláudio Dias de Oliveira, ex-Prefeito do Município de Milhã/CE (gestão 2009-2012), contra o Acórdão 5.319/2018-TCU-Segunda Câmara (Peça 29), que julgou irregulares as contas do responsável, imputando-lhe o débito pelo valor total histórico de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da referida Lei, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). A deliberação foi mantida pelo Acórdão 2.268/2019-TCU-2ª Câmara, em sede de Recurso de Reconsideração.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Cláudio Dias de Oliveira para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. reduzir o valor do débito imputado no item 9.1 do Acórdão 5.319/2018-TCU-Segunda Câmara, remanescendo a condenação à restituição da seguinte quantia:

Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência
10.950,00	9/6/2011

9.3. reduzir proporcionalmente o valor da multa aplicada no item 9.2 do Acórdão 5.319/2018-TCU-Segunda Câmara para R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Procuradoria da República no Estado do Ceará e aos demais interessados, com a informação de que o inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentaram, está disponível para consulta no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

10. Ata nº 44/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2321-44/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 2322/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.134/2023-5.

1.1. Apenso: 000.228/2024-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Advocacia-Geral da União; Agência Brasileira de Inteligência; Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.; Agência Espacial Brasileira; Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico; Agência Nacional de Aviação Civil; Agência Nacional de Energia Elétrica; Agência Nacional de Mineração; Agência Nacional de Saúde Suplementar; Agência Nacional de Telecomunicações; Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Agência Nacional de Transportes Terrestres; Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Agência Nacional do Cinema; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e demais órgãos e entidades listados na peça 429.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Leonardo Thadeu de Oliveira (109.115/OAB-RJ), Walter Baere de Araujo Filho (55.138/OAB-DF) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Olga Codorniz Campello Carneiro (86.795/OAB-SP), Luis Andre Aun Lima (163.630/OAB-SP) e outros, representando Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento do 9º Ciclo de Fiscalização nos Dados Cadastrais e nas Folhas de Pagamento de diversos órgãos da administração pública federal referentes aos meses de abril de 2023 a março de 2024;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei 8.443, de 16/7/1992, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, dentro de suas esferas de competência e em respeito às disposições constitucionais previstas nos artigos 5º, caput, 37, XIV, e 39, § 4º, expeçam orientações:

9.1.1. para que os pagamentos do abono pecuniário de férias se restrinjam ao valor dos dias de remuneração convertidos em pecúnia, mantido o adicional de 1/3 sobre a remuneração da integralidade do período de férias, devendo tais pagamentos ser lançados em rubricas próprias, de modo a evitar confusão de verbas de natureza remuneratória e indenizatória;

9.1.2. para que o cálculo do adicional sobre remuneração de férias, em especial, não contabilize abonos de permanência e contabilize as diferenças de remuneração pagas aos membros de poder convocados para atuar em instância superior à de que são titulares;

9.2. determinar, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução TCU 315/2020, que a Secretaria do Regime Geral do Ministério de Previdência Social (SRG/MPS), na condição de órgão responsável por promover, estruturar e acompanhar o desenvolvimento do sistema integrado de dados de que trata o art. 12 da EC 103/2019 (art. 13, IX, do Anexo ao Decreto 11.356/2023), passe, no prazo de 60 (sessenta) dias, a disponibilizar ao TCU, em intervalos mensais, os seguintes dados, livres das exigências demandadas para dados sujeitos a sigilo fiscal e conforme layouts requeridos pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal/SecexEstado/TCU), valendo-se dos recursos tecnológicos existentes na Secretaria da Receita Federal do Brasil, no Ministério do Trabalho e Emprego, ou em outras organizações integrantes da Administração Pública Federal:

9.2.1. registros das declarações feitas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) até o mês imediatamente anterior ao da extração, por órgãos da Administração Direta, autarquias, fundações e estatais dependentes de recursos públicos para o custeio das despesas com suas folhas de pagamentos, de todas as esferas de governo, sobre vínculos, remunerações e proventos mensalmente pagos por essas organizações;

9.2.2. registros das declarações feitas no eSocial até o mês imediatamente anterior ao da extração por estatais não dependentes de todas as esferas de governo e por empresas privadas sobre vínculos e demais dados cadastrais dos empregados mantidos por essas organizações;

9.3. recomendar, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), à Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SGP/MGI), à Secretaria de Coordenação e Governança de Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Sest/MGI) e ao Ministério da Defesa, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020 e tendo em conta as disposições contidas na Constituição, art. 37, XI e § 10; Lei 3.765/1960, art. 29; EC 103/2019, art. 24; Lei 8.460/1992, art. 22, § 2º; Decreto 3.887/2001, art. 3º, parágrafo único, que avaliem a conveniência e a oportunidade de, dentro de suas esferas de competência, expedir normas ou orientações às organizações federais sob seus poderes de supervisão e de orientação no sentido de:

9.3.1. padronizar as declarações de não-acumulação de outros vínculos públicos, exigidas dos beneficiários de suas folhas de pagamento, tanto por ocasião do ingresso quanto nos processos de concessões de aposentadorias/reformas e de pensões, de modo que estes documentos contemplem, além de manifestação sobre eventual acúmulo de cargo, emprego ou função pública:

9.3.1.1. o recebimento de proventos de aposentadoria/reforma;

9.3.1.2. o recebimento de pensões (detalhando tipo, regime, data da instituição, valores mensais);

9.3.1.3. o recebimento de auxílio-alimentação quando acumulado vínculo ativo; e

9.3.1.4. o compromisso de o declarante reportar alterações na situação informada;

9.3.2. estabelecer processo de revalidação do conteúdo das declarações de (não) acumulação de vínculos públicos sempre que o beneficiário da folha (ativo, aposentado ou pensionista) promover qualquer ação de recadastramento, inclusive as relacionadas à prova de vida de aposentados e pensionistas;

9.3.3. cominar sanções administrativas aos beneficiários de suas folhas de pagamento que deixem de reportar outros vínculos acumulados ou de atualizar tempestivamente as informações dos vínculos declarados, mesmo quando o interessado renuncie a vínculo ilicitamente acumulado, haja vista que a regularização da situação não isenta de pena infrações administrativas diversas da acumulação ilícita, tais como o fato de o declarante ter sido desleal e não ter observado as normas legais e regulamentares;

9.3.4. dispor em norma que o investigado por acumulação ilícita de cargos, benefícios ou auxílios não pode ter sua situação resolvida por meio da celebração de Termos de Ajustamento de Condutas (TAC's) sempre que a apuração evidenciar ter o interessado firmado declaração falsa sobre os vínculos por ele mantidos;

9.3.5. orientar acerca do dever legal de comunicar ao Ministério Público competente, para fins de investigação penal, os procedimentos de apuração que concluírem que beneficiários das folhas de pagamento deixaram de reportar outros vínculos acumulados em declarações por eles firmadas, mesmo quando houver renúncia a vínculo ilicitamente acumulado e reposição ao erário de eventual dano causado;

9.4. recomendar à Corregedoria-Geral da União a adoção da medida prevista no item 9.3.4.;

9.5. dar ciência ao Ministério da Previdência Social e à Casa Civil da Presidência da República, com fundamento no art. 9º, II, da Resolução TCU 315/2020, de que o fato da União ainda não ter instituído o sistema integrado de dados previsto no art. 12 da EC 103/2019, tampouco terem os órgãos integrantes do Governo Federal adotado medidas efetivas para disponibilizar informações que coletam sobre as folhas das organizações públicas por meio do eSocial, necessárias à realização de testes capazes de demonstrar que as despesas com pessoal e encargos da União observam, exceto ocorrências detectadas, todos os aspectos relevantes da legislação, prejudica a avaliação sobre a regularidade da gestão das folhas de pagamento das organizações federais, inclusive benefícios pagos pelo RPPS da União e pelo Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA), constituindo potencial falha no dever de prestar contas previsto na Constituição Federal, art. 70, parágrafo único;

9.6. reconhecer a boa-fé dos beneficiários dos pagamentos acima do devido, detectados neste ciclo de fiscalização, a título de abono pecuniário de férias e de adicional sobre a remuneração de férias, dispensando-lhes da restituição ao erário, em razão deles terem sido recebidos devido a erro escusável da Administração na interpretação da lei, conforme o Enunciado de Súmula-TCU 249;

9.7. comunicar à Receita Federal do Brasil que 31 órgãos (MPDFT, MPF, MPM, MPT, TCU, TRF1, TRF2, TRF3, TRF4, TRF5, TRF6, TRT10, TRT13, TRT15, TRT17, TRT18, TRT19, TRT21, TRT22, TRT23, TRT3, TRT5, TRT6, TRT7, TRT8, STM, TJDF, TRT12, TRT14, TRT2 e TRT24) realizaram pagamentos de abonos pecuniários de férias em 2023 em conjunto com o adicional de 1/3 sobre a remuneração de férias para que, caso entenda necessário, adote providências para verificar a correção do recolhimento dos tributos sobre a folha feito pelos referidos responsáveis tributários;

9.8. expedir orientação semelhante à do item 9.3.1. deste Acórdão à Secretaria-Geral de Administração do TCU;

9.9. orientar a Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) a monitorar, nos termos do art. 17, § 2º, Resolução-TCU 315/2020, as recomendações previstas nos itens 9.3, 9.4 e 9.8. deste Acórdão nos futuros ciclos da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento.

10. Ata nº 44/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2322-44/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 2323/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.733/2022-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC); Secretaria-executiva da Casa Civil da Presidência da República; Secretaria-executiva do Ministério da Economia (extinto).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional, com objetivo de avaliar o arcabouço normativo que rege a aduana brasileira em relação à sua complexidade, atualização e facilidade de consulta, assim como a situação atual do Programa Portal Único Siscomex criado para a facilitação do comércio exterior e, portanto, reduzir a burocracia governamental.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 157 e 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, em:

9.1. determinar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em conjunto com a Secretaria de Comércio Exterior (Secex), com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, incrementem as informações disponibilizadas na internet referentes ao desenvolvimento do Portal Siscomex, a fim de promover a divulgação proativa de informações de interesse público, incluindo informações atualizadas de execução orçamentária e financeira, bem como resultados obtidos, além dos cronogramas mais atuais de implementação, mapeamento e definição de atributos, de modo a permitir transparência ativa e controle social, nos termos do artigo 8º da Lei 12.527/2011, c/c artigo 2º, inciso I, do Decreto 9.203/2017;

9.2. determinar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), à Secretaria de Comércio Exterior (Secex) e à Casa Civil da Presidência da República, com o apoio do Comitê Nacional de Facilitação de Comércio e aos demais envolvidos no processo de importação e exportação, com fundamento no art. 4º, I, c/c art. 6º, §1º, da Resolução TCU 315/2020, que promovam a atualização, simplificação e harmonização do arcabouço legal do comércio exterior brasileiro, de modo a dar cumprimento aos princípios e às obrigações assumidas nos acordos de facilitação do comércio ratificados pelo Brasil, em especial ao Decreto 9.326/2018 e ao Decreto 10.276/2020, com a previsão de monitoramento pelo TCU ao longo dos processos de contas anuais;

9.3. dar ciência à RFB e à Secex, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que a ausência de concentração de todos os atos normativos que dão origem às exigências administrativas para importações ou a exportações no guichê único eletrônico contraria o disposto no art. 10, §2º, da Lei 14.195/2021;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Fazenda, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, à Secretaria de Comércio Exterior (Secex), à Casa Civil da Presidência da República e ao Comitê Nacional de Facilitação de Comércio.

10. Ata nº 44/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2323-44/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2324/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.039/2016-4.

1.1. Apenso: 031.453/2013-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná.

3.2. Responsáveis: Dalton Luiz de Moura e Costa (CPF 319.668.619-15), Danieli Desplanches (CPF 034.425.509-39), Elemar Sobieski - Comércio de Cosméticos (CNPJ 10.387.902/0001-86), GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda. - ME (CNPJ 78.303.252/0001-87), Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. - ME (CNPJ 10.268.780/0001-09) e Sandra Maria Cavalheiro de Meira (CPF 521.629.319-15).

3.3. Recorrentes: Dalton Luiz de Moura e Costa (CPF 319.668.619-15) e Sandra Maria Cavalheiro de Meira (CPF 521.629.319-15).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cerro Azul/PR.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Bruna Lícia Pereira Marchesi (69.457/OAB-PR), Luiz Fernando Pereira (22.076/OAB-PR) e outros, representando Gtc Distribuidora de Medicamentos Ltda - Me; Bruna Lícia Pereira Marchesi (69.457/OAB-PR), Daniel Pacheco Ribas Beatriz (53.887/OAB-PR) e outros, representando Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. - ME; Nereu de Paula Pereira Junior (38.074/OAB-PR), representando Sandra Maria Cavalheiro de Meira; Darlan Agomar Minosso (70.400/OAB-PR), representando Danieli Desplanches; Giovana Wagner (47.905/OAB-PR) e Nereu de Paula Pereira Junior (38.074/OAB-PR), representando Dalton Luiz de Moura e Costa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração, opostos pelo Sr. Dalton Luiz de Moura e Costa e pela Sra. Sandra Maria Cavalheiro de Meira, contra o Acórdão 1.922/2024-TCU-Plenário, que conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Sra. Danieli Desplanches para, no mérito, negar-lhes provimento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Dalton Luiz de Moura e Costa e pela Sra. Sandra Maria Cavalheiro de Meira, por preclusão lógica;

9.2. após apreciação, retornar os autos à unidade técnica competente para análise de mérito do Recurso de Reconsideração de peça 187 e Petição Inominada de peça 307;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados, com a informação de que o inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentaram, está disponível para consulta no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

10. Ata nº 44/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2324-44/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 2325/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.586/2016-3.
- 1.1. Apenso: 030.778/2015-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
  - 3.2. Responsáveis: Carvalho Queiroz Engenharia Ltda. (71.474.936/0001-00); José Adair Machado (508.728.696-87); Marcos Josealdo Lemos (337.561.986-34).
  - 3.3. Recorrente: Carvalho Queiroz Engenharia Ltda. (71.474.936/0001-00).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Carbonita/MG.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).
8. Representação legal: Maria Andreia Lemos (OAB/MG 98.421); Elgen Leite de Castro Costa Junior (OAB/MG 152.097); José Manoel Caixeta (OAB/DF 59.458); Pedro Augusto Beserra Estrela (OAB/DF 63.103); e outros.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam, na presente fase, recurso de revisão interposto por Carvalho Queiroz Engenharia Ltda. contra o Acórdão 13.391/2018-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

  - 9.1. não conhecer do recurso de revisão interposto por Carvalho Queiroz Engenharia Ltda., por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, nos termos do art. 35 da Lei 8.443/92, c/c artigo 288 do RI/TCU;
  - 9.2. notificar a empresa recorrente acerca da presente decisão.
10. Ata nº 44/2024 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/10/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2325-44/24-P.
13. Especificação do quórum:
  - 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 2326/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.102/2024-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Responsável: Solarterra Ltda. (06.943.661/0001-37).
4. Órgãos/Entidades: Centro de Controle Interno do Exército; Comando do 2º Grupamento de Engenharia - MD/CE.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
8. Representação legal: Marcos Aurélio Duarte Loureiro Júnior (OAB-RS 113.356) e outros.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação com pedido de concessão de medida cautelar, formulada por Solarterra Ltda. (CNPJ 06.943.661/0001-37), na condição de licitante, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico (PE) - SRP 26/2023, sob a responsabilidade do Comando do 2º Grupamento de Engenharia - CE/MD, tendo por objeto a aquisição regionalizada de material Classe VI (Torre de Iluminação com geração de energia fotovoltaica), de modo a atender às necessidades de Organizações Militares subordinadas ao Comando Militar da Amazônia;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua concessão;

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, a inidoneidade da empresa Solarterra Ltda. (06.943.661/0001-37) pelo prazo de 2 (dois) anos e 10 (dez) meses, para participar de licitações na Administração Pública Federal, bem como nos certames promovidos nas esferas estadual e municipal cujos objetos sejam custeados com recursos federais repassados por força de convênios ou instrumentos congêneres;

9.4. notificar sobre este acórdão a representante, o Centro de Controle Interno do Exército e o Comando do 2º Grupamento de Engenharia - MD/CE; e

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 44/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2326-44/24-P.

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2327/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.871/2023-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Afonso Piva de Santana (002.988.771-20); João Carlos Dias Medeiros (040.315.321-21); Luanna Vieira Rodrigues Mascarenhas (919.426.753-72).

4. Órgão: Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional a esta Corte de Contas para a realização de ato de fiscalização na Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, no tocante aos recursos federais utilizados para manutenção do sistema de saúde, e na Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Tocantins;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Afonso Piva de Santana (CPF 002.988.771-20) e os esclarecimentos encaminhados por Carlos Felinto Júnior (CPF 960.414.121-04);

9.2. informar à autoridade signatária que:

9.2.1. não foram encontradas irregularidades no Contrato 59/2022, firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado de Tocantins e a empresa Imex Medical Comércio e Locação Ltda.;

9.2.2. as irregularidades identificadas no Contrato 157/2022, firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado de Tocantins e a Associação Saúde em Movimento, vêm sendo tratadas no âmbito daquela secretaria estadual de saúde;

9.3. considerar integralmente atendida esta Solicitação, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008;

9.4. notificar o Presidente do Senado Federal da presente deliberação, informando-lhe os resultados alcançados;

9.5. arquivar o presente processo, nos termos do art. 250, inciso I, c/c art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução TCU 259/2014, alterada pela Resolução TCU 323/2020.

10. Ata nº 44/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2024 - Ordinária.

12. Códio eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2327-44/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2328/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.161/2023-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Fazenda; Secretaria do Tesouro Nacional.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria operacional realizada com a finalidade de avaliar a estrutura de gestão dos riscos operacionais e controles internos das operações relevantes da gestão da dívida pública em relação aos principais modelos de gestão de riscos nacionais e internacionais e de verificar a efetividade dos controles existentes para os principais processos de gestão;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, que:

9.1.1. aprimore o procedimento de implementação de tratamentos de riscos atual da Subsecretaria da Dívida Pública para incluir um plano de tratamento de riscos periódico e consolidado, com os principais elementos previstos no modelo de gestão de riscos da ISO 31000:2018;

9.1.2. apresente de forma consolidada os relatos sobre os resultados da gestão de riscos da Subsecretaria da Dívida Pública em um relatório periódico ou em relatórios de resultados da gestão já existentes, da Subsecretaria ou da STN;

9.1.3. valide se os controles adicionais identificados para os subprocessos “Processar as operações da DPMFi, dando conformidade aos pagamentos” e “Realizar operações com títulos domésticos por meio de leilões” mitigam os riscos já identificados e, caso validados, inclua-os nas suas ferramentas de gestão de riscos;

9.1.4. verifique as divergências existentes nas ferramentas de gestão de riscos dos subprocessos “Processar as operações da DPMFi, dando conformidade aos pagamentos” e “Realizar operações com títulos domésticos por meio de leilões”, e as atualize para que apresentem o resultado mais atualizado do processo de avaliação de riscos realizado;

9.1.5. aprimore os procedimentos de segurança da informação para as informações sigilosas geradas nos procedimentos de pré-leilão e leilão, de forma a assegurar que os padrões de qualidade e segurança estabelecidos para o Poder Executivo federal pelos arts. 23, 38 e 39 do Decreto 7.845/2012 sejam atendidos; e que formalize esses procedimentos por meio de normativo ou manual;

9.2. notificar sobre este acórdão o Ministério da Fazenda e a Secretaria do Tesouro Nacional;

9.3. autorizar a AudFiscal a proceder ao monitoramento das recomendações prolatadas; e

9.4. arquivar os autos nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 44/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2328-44/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2329/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 033.318/2016-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda. (70.073.275/0001-30); Ivaí Engenharia de Obras Sociedade Anônima (76.592.542/0001-62).

4. Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

8. Representação legal: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros; Paulo Aristóteles Amador de Sousa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade nas obras de adequação da BR-304/RN - Reta Tabajara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. revogar a medida cautelar de que trata o item 9.1 do Acórdão 981/2019-TCU-Plenário em decorrência da perda de objeto, com fundamento no art. 276, §5º, do RI/TCU;

9.2. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes sobre as falhas encontradas na estrutura do pavimento projetado para as vias marginais da BR-304/RN, o que afronta o disposto no art. 6º, inciso XXVI, da Lei 14.133/2021, para que sejam adotadas medidas administrativas para correção em futuro procedimento licitatório, nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020;

9.3. notificar os interessados.

10. Ata nº 44/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2329-44/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2330/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.104/2024-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidades: Advocacia-Geral da União, Agência Nacional de Saúde Suplementar, Agência Nacional de Telecomunicações, Conselho Administrativo de Defesa Econômica, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Procuradoria-Geral da União, Procuradoria-Geral Federal e Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, referentes à proposta de fiscalização, na modalidade auditoria operacional, com o objetivo de avaliar a origem, a composição e a recuperabilidade de créditos não tributários pertencentes ao Orçamento Fiscal da União, bem como analisar as estruturas decisórias e a eficiência dos procedimentos adotados para a constituição e recuperação dos créditos e a transparência das informações fornecidas pelos órgãos e entidades responsáveis pela gestão desses créditos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 17, § 5º, inciso III, da Resolução-TCU 308/2019, em:

9.1. autorizar a realização da fiscalização nos moldes propostos pela AudGovernança, devendo observar também as orientações contidas no voto condutor desta decisão; e

9.2. restituir o processo à Secretaria de Controle Externo de Governança, Inovação e Transformação Digital do Estado, para a adoção das providências pertinentes.

10. Ata nº 44/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2330-44/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2331/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.817/2020-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia

3. Denunciante: Identidade preservada

4. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - (Aneel)

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades relacionadas à atuação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) no exercício da fiscalização do cumprimento das obrigações das distribuidoras de energia elétrica, referentes aos ressarcimentos dos custos dos encargos suportados pelos consumidores, relativos aos pedidos de ligação nova ou de aumento de carga de energia elétrica.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992 c/c arts. 234 a 236 e 250, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal e arts. 103, § 1º, 104, § 1º, e 108 da Resolução-TCU 259/2014, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar a denúncia improcedente;

9.2. levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com exceção das peças que contiverem informações pessoais que permitam a identificação do denunciante;

9.3. comunicar esta decisão ao denunciante, à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e ao Ministério de Minas e Energia (MME); e

9.4. arquivar estes autos.

10. Ata nº 44/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2331-44/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2332/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.576/2022-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Representação)

3. Recorrente: Daniel Trzeciak Duarte (012.978.120-77)

4. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)

8. Representação legal: Carolina Correa Vidal (46476/OAB-DF), Guilherme Camargo Giacomini (406800/OAB-SP) e outros, representando Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A (Ecosul)

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por Daniel Trzeciak Duarte contra o Acórdão 2.603/2023-Plenário, por meio do qual o Tribunal conheceu da representação de sua autoria, considerando-a parcialmente procedente, indeferiu o pedido de medida cautelar e determinou o apensamento definitivo do presente processo ao TC 020.984/2019-7, ante a conexão das matérias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. comunicar esta decisão ao recorrente.

10. Ata nº 44/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2332-44/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2333/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.798/2023-5

1.1. Apenso: 010.002/2024-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Denúncia

3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Santo Estevão/BA

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)

8. Representação legal: Ayra Meira Miranda Araujo Freire (21964/OAB-BA).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta denúncia sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão 16/2023, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Santo Estêvão/BA, que visava a contratação de empresa para o fornecimento de oxigênio e ar comprimido medicinal para atender as necessidades do Hospital Dr. João Borges de Cerqueira.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 53 a 55 da Lei 8.443/1992, 234 a 236 e 250, inciso I, do Regimento Interno e 103, § 1º, 104, § 1º, e 108 da Resolução TCU 259/2014, em:

- 9.1. conhecer da denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- 9.2. levantar o sigilo do processo, exceto quanto às informações pessoais que permitam a identificação do denunciante;
- 9.3. comunicar esta decisão ao denunciante, ao Fundo Municipal de Saúde de Santo Estêvão/BA e à empresa Diox Distribuidora de Oxigênio Ltda.; e
- 9.4. arquivar o processo.
10. Ata nº 44/2024 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/10/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2333-44/24-P.
13. Especificação do quórum:
  - 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira (Relator) e Jhonatan de Jesus.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2334/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.787/2023-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: - VII: Denúncia.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
  - 3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
8. Representação legal: William Khalil (6487/O/OAB-MT), Robson Wesley Nascimento de Oliveira (21518/O/OAB-MT) e outros, representando Juares Silveira Samaniego.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, com pedido de medida cautelar, contra possíveis irregularidades praticadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Mato Grosso (CREA/MT), em licitação e execução de contrato destinado à edificação de auditório;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Juares Silveira Samaniego, deixando, excepcionalmente, de aplicar-lhe a multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992;
- 9.3. alertar o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Mato Grosso, com base no artigo 9º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, de que a realização de pagamento antecipado, no âmbito do Contrato 2/2022, firmado com a empresa Construtora e Limpadora 1001, sem previsão no edital da Tomada de Preços 2/2021, no instrumento contratual e sem estipulação de garantia exigida pelo artigo 56 da Lei 8.666/1993, à época vigente, violou os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e contrariou a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos 3.328/2023-TCU-2ª Câmara, relator E. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, 9.209/2022-TCU-1ª Câmara, relator E. Ministro Jorge Oliveira, 185/2019-TCU-Plenário, relator E. Ministro Benjamin Zymler, e 12313/2023-TCU-1ª Câmara, relator E. Ministro Jorge Oliveira;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao Sr. Juarez Silveira Samaniego, ao denunciante e ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Mato Grosso;

9.5. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos artigos 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução - TCU 259/2014; e

9.6. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 44/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2334-44/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

#### ACÓRDÃO Nº 2335/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.526/2021-8.

1.1. Apenso: 002.905/2024-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Constancio Alessanco Coelho de Souza (975.204.383-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajari - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do item 9.4 do Acórdão 3.007/2020-Plenário, de minha relatoria, por meio do qual este Tribunal determinou ao Município de Cajari/MA que demonstrasse, com base em documentos comprobatórios, as medidas adotadas para a correção das irregularidades na prestação dos serviços de transporte escolar;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar não cumprida a determinação objeto do item 9.4 do Acórdão 3.007/2020-TCU-Plenário, reiterado pelos acórdãos 952/2021-TCU-Plenário e 1.399/2023-TCU-Plenário;

9.2. fixar o novo e improrrogável prazo de trinta dias para que o Município de Cajari - MA demonstre, por meio de documentos comprobatórios, o integral cumprimento do item 9.4 do Acórdão 3.007/2020-TCU-Plenário, reiterado pelos acórdãos 952/2021-TCU-Plenário e 1.399/2023-TCU-Plenário, sob pena de nova aplicação da multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992;

9.3. aplicar a multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ao Sr. Constancio Alessanco Coelho de Souza, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação; e

9.5. dar ciência deste Acórdão ao responsável e ao Município de Cajari/MA.

10. Ata nº 44/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2335-44/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

#### ACÓRDÃO Nº 2336/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.361/2014-9.

1.1. Apensos: 031.380/2015-8; 031.381/2015-4; 031.379/2015-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Secretaria de Gestão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

3.2. Responsáveis: Instituto de Política, Gestão Pública e Empresarial e Tecnologias Apropriadas - Ltda (11.139.882/0001-97); Sergio Vaz Soares (934.972.706-44).

3.3. Recorrente: Instituto de Política, Gestão Pública e Empresarial e Tecnologias Apropriadas - Ltda (11.139.882/0001-97).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Alexandre Melo Soares (34786/OAB-DF) e Carlos Eduardo Trindade Santos, representando Instituto de Política,gestao Publica e Empresarial e Tecnologias Apropriadas - Ltda; Raymundo Campos Neto (96807/OAB-MG), Viviane Macedo Garcia (80902/OAB-MG) e outros, representando Sergio Vaz Soares.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Instituto de Política, Gestão Pública e Empresarial e Tecnologias Apropriadas Ltda. (Ipogetec), contra o Acórdão 1.107/2024-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los parcialmente, sem efeitos infringentes, para integrar o Acórdão 1.107/2024-TCU-Plenário, com os fundamentos expostos no voto condutor desta deliberação; e

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 44/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2336-44/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

#### ACÓRDÃO Nº 2337/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.594/2023-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Empresa de Pesquisa Energética; Ministério de Minas e Energia; Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional cujo objetivo foi a avaliar o processo de planejamento da expansão do sistema de transmissão de energia elétrica nacional;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020 que:

9.1.1. estude melhorias na publicação do painel “TUST-Rede Básica”, a fim de conferir maior utilidade às informações divulgadas para o consumidor, aderindo aos princípios do Decreto 11.529/2023;

9.1.2. estude aperfeiçoamentos na forma de divulgação das parcelas da tarifa de energia, a fim de retratar os custos de transmissão de forma mais aderente a sua efetiva participação no valor total da tarifa, buscando apresentar, em outros painéis, informação que demonstre os valores por segmento, considerando parcelas que se encontram embutidas em outras funções de custo;

9.1.3. estude a possibilidade de as distribuidoras informarem, em área apropriada nas faturas de energia, que os valores referentes às “funções de custo” (Energia, Transmissão, Distribuição e Encargos) estão disponíveis em área privativa dos consumidores no site da distribuidora;

9.2. recomendar ao Ministério de Minas e Energia (MME), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 11 da Resolução-TCU 315/2020 que:

9.2.1. em conjunto com a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e a Aneel, estude a adoção de indicadores capazes de avaliar a qualidade, eficácia, eficiência e efetividade do processo de planejamento da expansão dos sistemas de transmissão, garantindo a retroalimentação e o constante aperfeiçoamento;

9.2.2. em conjunto com a EPE, promova atualizações tempestivas das normas “Critérios e procedimentos para o planejamento da expansão dos sistemas de transmissão” e “Diretrizes para elaboração dos relatórios técnicos para licitação de novas instalações da rede básica”, abrangendo a incorporação de alterações pontuais realizadas em expedientes apartados dos documentos principais, a fim de internalizar as novas práticas adotadas no planejamento, além de absorver possíveis impactos que novas tecnologias e alterações de mercado provoquem no setor elétrico brasileiro;

9.3. recomendar à Empresa de Pesquisa Energética, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU c/c art. 11 da Resolução-TCU 315/2020 que, com apoio do ONS, envie esforços para o desenvolvimento ou aquisição de sistemas computacionais que sejam capazes de representar as novas tecnologias aplicáveis aos sistemas de transmissão (a exemplo de sistemas de armazenamento de energia, FACTS, HVDC-VSC, DLR, entre outras), possibilitando considerar esses dispositivos nos modelos estudados para o planejamento da expansão da rede;

9.4. ordenar à AudEletrica que monitore a implementação das medidas objeto dos itens 9.1, 9.2 e 9.3 deste Acórdão; e

9.5. dar ciência deste acórdão à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, ao Ministério de Minas e Energia, à Agência Nacional de Energia Elétrica, ao Operador Nacional do Sistema e à Empresa de Pesquisa Energética.

10. Ata nº 44/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2337-44/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2338/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.976/2021-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Acompanhamento)

3. Recorrentes: Administração Regional do Sesc no Estado do Ceará (03.612.122/0001-27), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional (33.564.543/0001-90), Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional (33.641.358/0001-52) e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul (87.112.736/0001-30)

4. Entidades: Senat/CN - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional/DF, Sesi/DN - Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional/DF, Sesc/AM, Sesc/BA, Sesc/RO, Sesc/SP, Senac/RJ, Senac/SP, Senai/CE, Sesc/TO, Senai/DN - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional/DF, Sesi/CN - Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional/DF, Sesi/PI, Sesc/AL, Sesc/PR, Sesc/RS, Senac/MS, Senac/PE, Senai/PI, Sesc/RR, Sesc/DF, Sesc/MS, Sesc/PB, Sesc/PI, Senac/MG, Senac/PA, Senac/RS, Senac/SE, Senar/MT, Sebrae/DN - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional/DF, Senac/MA, Senac/MT, Senar/RS, Sesi/PB, Sesi/MG, Sesc/SC, Senac/AM, Senac/CE, Senac/SC, Senai/PB, Senac/AC, Senac/DN - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional/RJ, Senar/Adm. Central - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central/DF, Sesc/Serviço Social do Comércio - Administração Nacional/RJ, Sest/CN - Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional/DF, Sesc/CE, Sesc/PA, Sesc/PE, Sesc/RJ, Senac/PR, Senai/MS, Senai/SC, Sesc/AP, Sesc/ES, Sesc/MA, Senac/PB, Senac/PI, Senai/MA, Senai/MG, Senar/RN, Senar/MG, Sescop/Un - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional/DF, Senac/AP, Sesi/PR, Sesc/GO, Sesc/MG, Sesc/RN, Sesc/SE, Senac/RN, Senac/RO, Senai/PR, Senar/BA, Senar/GO e Sesc/AC

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)

8. Representação legal: Jayme Benjamin Sampaio Santiago (OAB/DF 15398), Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB/CE 3.625) e Henrique Vitorio Dalla Vecchia (OAB/RS 91093)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 2.007/2022-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286 do RITCU;

9.2. quanto ao mérito, dar-lhes provimento parcial para conferir aos subitens 9.1, 9.2 e 9.5 do Acórdão 2.007/2022-Plenário a seguinte redação:

“9.1. dar ciência, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, ao Senac/DF, Senac/ES, Senac/MA Senac/MS, Senac/PR, Senac/RJ, Senac/RN, Senac/SC, Senac/SP, Sesc/DN, Sesc/AC, Sesc/AL, Sesc/AM, Sesc/BA, Sesc/CE, Sesc/ES, Sesc/MG, Sesc/PR, Sesc/RR, Sesc/RS, Sesc/SP, Sesc/TO, Senai/CE, Senai/MA, Senai/MG, Senai/MS, Senai/PA, Senai/PB, Senai/PI, Senai/PR, Senai/SC, Sesi/MG, Sesi/PR, Sesi/RN, Sesi/SC, Senar/BA, Senar/GO, Senar/MG, Senar/RS, Sebrae/AC, Sebrae/MG, Sebrae/PI, Sebrae/RJ e Sescop/MS de que a contratação de fornecedores, por unidade do Sistema S, cujos sócios são dirigentes ou funcionários das entidades que as contrataram afronta os Regulamentos de Licitação e Contratos dessas entidades;

9.2. dar ciência, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, ao Senac/DF, Senac/ES, Senac/MA Senac/MS, Senac/PR, Sesc/AM, Sesc/BA, Sesc/CE, Sesc/ES, Sesc/MG, Sesc/PR, Sesc/RS, Sesc/SP, Sesc/TO, Senai/PA, Senai/PI, Sesi/RN, Senar/BA, Sebrae/AC e Sebrae/RJ de que a contratação de fornecedores, por unidade do Sistema S, que detenham em seus quadros societários membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais das entidades contratantes, possibilita o surgimento de conflito de interesses, além de representar infração aos princípios administrativos, especialmente os da moralidade, da impessoalidade e da isonomia, aplicáveis aos entes do Sistema S, conforme jurisprudência do TCU;

9.5. dar ciência, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, ao Sesi/PB, Senai/PB, Sesi/PI, Senai/PI e Senat de que é vedada a nomeação, para o quadro de funções de confiança das entidades do Sistema S, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do presidente ou dos conselheiros, efetivos e suplentes, dos órgãos colegiados dessas entidades, em observância aos princípios administrativos, especialmente os da moralidade, da impessoalidade e da isonomia, aplicáveis aos entes do Sistema S, conforme jurisprudência do TCU;”

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e demais interessados.

10. Ata nº 44/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2338-44/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2339/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.818/2018-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Mover Participações S.A. (01.098.905/0001-09); Consórcio Camargo Corrêa-Promon-MPE (08.666.403/0001-86); Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (61.522.512/0001-02); Dalton dos Santos Avancini (094.948.488-10); Eduardo Hermelino Leite (085.968.148-33); Fernando Vicente Casasola (243.730.950-00); José Carlos Cosenza (222.066.200-49); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Leonel Queiroz Vianna Neto (221.562.161-34); Luís Antônio Scavazza (275.502.739-87); MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. (31.876.709/0001-89); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Pedro José Barusco Filho (987.145.708-15); Promon Engenharia Ltda. (61.095.923/0001-69); Renato de Souza Duque (510.515.167-49).

3.2. Recorrentes: Leonel Queiroz Vianna Neto (221.562.161-34); Construções e Comércio Camargo Correa S.A. (61.522.512/0001-02); Dalton dos Santos Avancini (094.948.488-10); Eduardo Hermelino Leite (085.968.148-33).

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Rafael Zimmermann Santana (154.238/OAB-RJ), Juliana Carvalho Tostes Nunes (131.998/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Thiago de Oliveira (122.683/OAB-RJ), Bernardo Braga Otto Kloss (150.120/OAB-RJ) e outros, representando Fernando Vicente Casasola; Gilberto Mendes Calasans Gomes (43.391/OAB-DF), Arthur Lima Guedes (18.073/OAB-DF) e outros, representando Leonel Queiroz Vianna Neto; Fernanda Leoni (330.251/OAB-SP), Jaqueline Alves Luiz (171.957/OAB-MG), Arthur Lima Guedes (18.073/OAB-DF), Giuseppe Giamundo Neto (234.412/OAB-SP) e outros, representando Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Thiago de Oliveira (122.683/OAB-RJ), Mariana Macedo Pessanha Ferrandi (158.482/OAB-RJ) e outros, representando Luis Antônio Scavazza; Fernanda Leoni (187229-E/OAB-SP), Giuseppe Giamundo Neto (234.412/OAB-SP) e outros, representando Eduardo Hermelino Leite; Thiago de Oliveira (122.683/OAB-RJ), Mariana Macedo Pessanha Ferrandi (158.482/OAB-RJ) e outros, representando José Carlos Cosenza; Gilberto Mendes Calasans Gomes (43.391/OAB-DF), Arthur Lima Guedes (18.073/OAB-DF) e outros, representando Dalton dos Santos Avancini; Luís Gustavo Rodrigues Flores (27.865/OAB-PR), Antônio Augusto Lopes Figueiredo Basto (16.950/OAB-PR) e outros, representando Pedro José Barusco Filho; Robson Martins Pinheiro Melo (47207/OAB-DF), Tuani Nascimento da Silva (181.335/OAB-RJ) e outros, representando MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.; Alexandre Aroeira

Salles (28.108/OAB-DF), Patrícia Guércio Teixeira Delage (90.459/OAB-MG) e outros, representando Promon Engenharia Ltda.; Thiago de Oliveira (122.683/OAB-RJ), Bernardo Braga Otto Kloss (150.120/OAB-RJ) e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Fernanda Leoni (330251/OAB-SP), Giuseppe Giamundo Neto (234.412/OAB-SP), Camilo Giamundo (305.964/OAB-SP) e outros, representando Mover Participações S.A.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos pelos Srs. Leonel Queiroz Vianna Neto, Dalton dos Santos Avancini e Eduardo Hermelino Leite, bem como pelas empresas Mover Participações S.A., Construções e Comércio Camargo Correa S.A., Promon Engenharia Ltda. e MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., ao Acórdão 1.866/2024-Plenário, que apreciou tomada de contas especial constituída para a apuração do indício de dano ao Erário ocasionado por suposta atuação do cartel de empreiteiras relativamente ao Contrato 0800.0029655.07.2 (EPC1 - Unidades de Tratamento de Diesel, Geração de Hidrogênio e Retificação de Águas Ácidas) das obras de Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria do Vale do Paraíba (Revap), em São José dos Campos/SP, bem como pelo atraso na disponibilização de documentos, informações e equipamentos de fornecimento da Petrobras à empresa contratada, que motivou a celebração do Aditivo 15 daquele ajuste,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992;

9.2. no mérito rejeitar os embargos de declaração dos Srs. Leonel Queiroz Vianna Neto, Dalton dos Santos Avancini e Eduardo Hermelino Leite, bem como das empresas Promon Engenharia Ltda. e MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.;

9.3. acolher parcialmente os embargos de declaração interpostos pela Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e Mover Participações S.A., de forma a conferir a seguinte redação ao subitem 9.7 do Acórdão 1.866/2024-Plenário:

“9.7. estabelecer que os pagamentos efetuados no âmbito de acordos de leniência e de colaboração perante outras instâncias de controle pela Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., pela Mover Participações S.A. e pelos Srs. Paulo Roberto Costa, Pedro José Barusco Filho, Leonel Queiroz Vianna Neto, Dalton dos Santos Avancini e Eduardo Hermelino Leite, a título de multas ou confiscos, devem ser considerados para amortização dos valores das indenizações, desde que configurada a identidade dos fatos geradores e do cofre credor.”

9.4. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 44/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2339-44/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2340/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.994/2020-5.

1.1. Apenso: 015.650/2022-7

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Ademilson Francisco Gomes (319.791.066-49); Alexandre Pereira Horta (438.576.396-87); Cwp Engenharia Ltda (17.159.468/0001-26); Dijon Moraes Junior (436.751.586-91); Eugenio Botinha (360.777.716-00); Fernando Teixeira Santos (199.112.466-04); Geraldo de Aguiar Rocha (398.950.506-82); Gerson Barros de Carvalho (006.296.266-34); Hefren Junius Zuccheratte (451.962.146-15); Joao Roberto Fiuza Filgueiras (140.906.786-68); Maria Ferreira (193.434.936-49);

Panda Engenharia e Construção Ltda (19.715.754/0001-56); Paulo Baptista de Oliveira Resende Costa (235.737.756-91); Ronaldo Guimaraes Machado (257.096.746-72); Sergio Amorim Andrade (729.060.306-00); Wellerson Osmane Magalhaes Pessoa (033.459.426-07).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Educação Superior.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Andrea Fernandes Rabello (70.831/OAB-MG), representando Hefren Junius Zuccheratte; Rene Luis da Silva Gurgel (105697/OAB-MG) e Valério Rodrigues Silva (51.583/OAB-MG), representando Cwp Engenharia Ltda; Rafael da Silva Alvim (63903/OAB-DF), Pedro Raphael Vieira Melo (67.391/OAB-DF) e outros, representando Panda Engenharia e Construção Ltda; Joao Batista de Oliveira Filho (20180/OAB-MG), representando Gerson Barros de Carvalho; Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (72002/OAB-MG), representando Ronaldo Guimaraes Machado; Fabricio Goulart Soares (123.059/OAB-MG), representando Geraldo de Aguiar Rocha; Thais Cristinne Rodrigues de Freitas (198691/OAB-MG), Rafaela Nogueira de Oliveira Fantini (176685/OAB-MG) e outros, representando Maria Ferreira; Edrise Campos (73.861/OAB-MG), José Sad Junior (65.791/OAB-MG) e outros, representando Dijon Moraes Junior; Florival da Silva Ribeiro (53567/OAB-MG) e Augusto Aguiar Lourenco de Azevedo (65022/OAB-MG), representando Alexandre Pereira Horta; Bruno Martins Torchia (124197/OAB-MG) e Tacianny Mayara Silva Machado (124494/OAB-MG), representando Paulo Baptista de Oliveira Resende Costa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Educação, em cumprimento ao subitem 9.3 do Acórdão 1.802/2019-Plenário, para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano relacionados aos vícios constatados pelo TCU na execução do Convênio 066/2008, que tinha por objeto o “apoio financeiro à Universidade do Estado de Minas Gerais para expansão do Campus de Frutal”,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis os Srs. Fernando Teixeira Santos e Sérgio Amorim Andrade, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Ademilson Francisco Gomes, Alexandre Pereira Horta, Dijon Moraes Júnior, Eugênio Botinha, Geraldo de Aguiar Rocha, Hefren Junius Zuccheratte, João Roberto Fiuza Filgueiras, Maria Ferreira, Ronaldo Guimarães Machado e Wellerson Osmane Magalhães Pessoa, excluindo-os da relação processual;

9.3. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Gérson Barros de Carvalho e Paulo Baptista de Oliveira Resende Costa, bem como pela empresa Panda Engenharia e Construção Ltda.;

9.4. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa CWP Engenharia Ltda.;

9.5. julgar irregulares, com base no art. 209 do Regimento Interno do Tribunal, as contas do Sr. Gérson Barros de Carvalho, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. julgar irregulares, com base no art. 209 do Regimento Interno do Tribunal, as contas do Sr. Paulo Baptista de Oliveira Resende Costa, sem, contudo, aplicar-lhe multa, em face do seu falecimento;

9.7. julgar irregulares as contas das empresas CWP Engenharia Ltda. e Panda Engenharia e Construção Ltda., nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, § 2º, alínea “b”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e arts. 202, §§ 1º e 6º, e 209, incisos II e III, §§ 5º, inciso II, e 6º, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal;

9.8. condenar as empresas CWP Engenharia Ltda. e Panda Engenharia e Construção Ltda. ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Débito identificado no Contrato original 107/2009, com responsabilidade à empresa Panda Engenharia Ltda.:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
30/12/2010	353.111,60

Débito identificado no relatório técnico 2 (termo aditivo 2) do Contrato 107/2009, com responsabilidade à empresa Panda Engenharia Ltda.:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
30/12/2010	13.190,61

Débito identificado nos relatórios técnicos 3 e 4 (termos aditivos 2 e 3) do Contrato 107/2009, com responsabilidade à empresa Panda Engenharia Ltda.:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
30/12/2010	217.623,71

Débito identificado no Contrato 52/2011, com responsabilidade à empresa CWP Engenharia Ltda.:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
17/3/2014	208.475,07

9.9. aplicar às empresas CWP Engenharia Ltda. e Panda Engenharia e Construção Ltda., individualmente, de acordo com a tabela abaixo discriminada, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa (R\$)
CWP Engenharia Ltda.	115.000,00
Panda Engenharia e Construção Ltda.	40.000,00

9.10. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.11. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada uma delas, atualizada monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.12. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.12.1. à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.12.2. ao Ministério da Educação e aos responsáveis.

10. Ata nº 44/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2340-44/24-P.

### 13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

### ACÓRDÃO Nº 2341/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 002.939/2024-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
4. Órgãos/Entidades: Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - Suape; Ministério de Portos e Aeroportos.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria do ciclo Fiscobras 2024 realizada nas obras de dragagem no Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - Suape (Porto de Suape),

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 169, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em:

9.1. autorizar a Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária a realizar fiscalização - com indicação dos atributos de risco, materialidade e relevância, estabelecidos na Portaria-Segecex 14/2014 - para avaliar, de forma mais ampla e transversal, os processos de autorização dos terminais de uso privado em áreas contíguas aos portos organizados, bem como as alterações de poligonais dos portos organizados, com a identificação, se for o caso, de possíveis aprimoramentos normativos;

9.2. indeferir o pedido de ingresso nos autos, formulado por APM Terminals Suape Ltda.;

9.3. informar o Ministério de Portos e Aeroportos e o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - Suape acerca desta deliberação;

9.4. arquivar este processo.

10. Ata nº 44/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2341-44/24-P.

### 13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

### ACÓRDÃO Nº 2342/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.565/2022-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.
3. Interessado: Klaus Felinto de Oliveira (028.753.477-48).
4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não há.
8. Representação legal: Cintia Swidzikiewicz, representando Klaus Felinto de Oliveira.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso hierárquico ao Plenário contra a decisão proferida pelo Exmo. Ministro Presidente Bruno Dantas, em 19/6/2024, que rejeitou recurso anterior contra decisão da Secretaria-Geral de Administração (Segedam), que indeferiu pedido de reconsideração e manteve decisão administrativa que determinou a realização de acertos financeiros, quando da aposentadoria do interessado por invalidez;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fulcro com base no art. 107 da Lei 8.112/1990 e nos arts. 15, inciso IV, e 30 do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso hierárquico, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. comunicar a presente deliberação ao interessado, para ciência, e à Secretaria-Geral de Administração - Segredam, para adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 44/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2342-44/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2343/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.121/2014-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Prestação de contas).

3. Recorrente: Sergio Luiz da Silva Sobrosa (140.899.980-34).

4. Unidade Jurisdicionada: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Pedro Henrique Costódio Rodrigues (OAB-DF 35.228), representando Sergio Luiz da Silva Sobrosa.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas em que, nesta fase processual, é apreciado recurso de reconsideração contra o Acórdão 2.182/2023-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. comunicar esta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 44/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2343-44/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2344/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.688/2023-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Defesa; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Ministério dos Povos Indígenas.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbiental).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) encaminhada pela Presidência da Comissão Temporária Externa - CTEYANOMAMI, que requereu a realização de fiscalização dos recursos oriundos da Medida Provisória 1.168/2023,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento deste processo, consoante o disposto no art. 157 do RITCU c/c o art. 47 da Resolução-TCU 259/2014;

9.2. considerar integralmente atendida esta SCN, oriunda do Requerimento 20/2023/CTEYANOMAMI, do Presidente da Comissão Temporária Externa CTEYANOMAMI, do Senado Federal, nos termos do art. 17, II, da Resolução-TCU 215/2008;

9.3. informar à Presidência do Senado Federal em relação à SCN autuada a partir do Ofício 122/2023/CTEYANOMAMI, de 5/5/2023 (Requerimento 20/2023/CTEYANOMAMI), que o mérito do TC 020.642/2023-7 (relatório de acompanhamento que avaliou em que medida as despesas executadas com os recursos extraordinários autorizados pela Medida Provisória 1.168/2023) foi julgado por meio do Acórdão 1.227/2024-TCU-Plenário e que o do TC 001.308/2023-8 (auditoria operacional sobre vulnerabilidades que afetam a saúde dos povos indígenas) o foi por meio do Acórdão 2.467/2023-TCU-Plenário, suprimindo, assim, as informações pendentes indicadas nos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.228/2023-TCU-Plenário;

9.4. encaminhar ao solicitante, Senador Federal Chico Rodrigues, então presidente da Comissão Temporária Externa CTEYANOMAMI, cópia dos Acórdãos de Plenário 1.227/2024 e 2.467/2023;

9.5. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, II, do RITCU e dos arts. 14, IV, e 17, II, da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 44/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2344-44/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2345/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.977/2022-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não há.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a projeto de súmula aprovado pela Comissão de Jurisprudência do TCU,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 85, 87 e 89 do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. aprovar o presente projeto de súmula, na forma do texto a seguir:

“É vedado o pagamento das vantagens oriundas do art. 193 da Lei 8.112/1990, inclusive o pagamento parcial da remuneração do cargo em comissão (‘opção’), aos servidores que implementaram os requisitos de aposentadoria após 16/12/1998, data de publicação da EC 20/1998, que limitou o valor dos proventos à remuneração do cargo efetivo no qual se deu a aposentadoria.”

9.2. determinar a publicação deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 44/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2345-44/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2346/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.295/2024-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão/Entidade: Infra S.A. (Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento das determinações proferidas por meio do Acórdão 2.726/2022- Plenário, nos autos de auditoria realizada nas obras de construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol), segmento entre Caetité e Barreiras/BA, no âmbito do Fiscobras/2021 (TC 013.462/2021-0),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar não mais aplicáveis as determinações constantes dos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5 do Acórdão 2.726/2022-Plenário;

9.2. dar ciência deste Acórdão à Infra S.A.;

9.3. apensar o presente processo ao TC 013.462/2021-0, nos termos do inciso II do artigo 5º da Portaria-Segecex 27/2009; e

9.4. encerrar o presente processo, com fundamento no inciso I do artigo 169 do RITCU.

10. Ata nº 44/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2346-44/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 2347/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.674/2017-9.
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia (13.529.136/0001-35).
  - 3.2. Responsáveis: Antônio Eduardo de Matos (087.137.665-20); Bento Ribeiro Filho (154.179.304-82); Cássio Ramos Peixoto (292.706.425-34); Eugênio Spengler (060.085.798-01); Izabel Maiza dos Anjos Viana (124.371.825-00); Marcus Vinícius Ferreira Bulhões (101.058.755-20); Sidney Souza Nascimento (108.860.955-49).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbiental).
8. Representação legal: Não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de verbas federais transferidas ao estado da Bahia, por meio do convênio 07802 (Siconv 769428).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. dar ciência aos órgãos/entidades abaixo relacionados sobre as seguintes falhas identificadas na execução do convênio MMA/SRHU 7.802/2012, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.1.1. à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia (Sema):

9.1.1.1. ausência de acompanhamento e de controle contínuos do adequado funcionamento dos sistemas de abastecimento de água por dessalinização, incluindo as atividades de manutenção e de monitoramento, caracterizando descumprimento das diretrizes do Programa Água Doce (achado III.4 do relatório de auditoria, peça 70, p. 24-26);

9.1.1.2. ausência de informações individualizadas, por município/localidade, no Siconv, atual plataforma Transferegov, quanto à execução física dos sistemas de abastecimento por dessalinização (princípio da publicidade no art. 37, caput, da Constituição Federal, art. 7º, XVI, da portaria interministerial 424, de 30/12/2016); essa situação não se coaduna com a atual política de transparência e acesso à informação da Administração Pública Federal, em especial quanto aos princípios e aos objetivos do art. 11 do Decreto 11.529/2023, em seus itens VIII, IX e XII (achado III.5 do relatório de auditoria, peça 70, p. 26);

9.1.1.3. contratação da empresa FH Engenharia Ltda. (contrato 22/2013), mediante dispensa emergencial 04/2013, para realização de diagnóstico social, procedida sem fundamentação adequada, em desacordo com o art. 24, IV, da Lei 8.666/1993 (achado III.1.1 do relatório de auditoria, peça 70, p. 10-11);

9.1.2. à Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia (Cerb):

9.1.2.1. inconformidades no âmbito das obras e/ou equipamentos fornecidos, objeto das concorrências Cerb CP 140015/2014 e CP 170007/2017, que indicam falhas no acompanhamento/fiscalização da execução dos sistemas de abastecimento de água por dessalinização (achado III.3 do relatório de auditoria, peça 70, p. 24-26);

9.1.2.2. exigência indevida nos editais das concorrências públicas 140015 e 170007: declarações de visita aos locais das obras como condição de participação nos certames, em violação ao art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/1993 (achados III.1.3.1 e III.1.3.3 do relatório de auditoria, peça 70, p. 14 e 18);

9.1.2.3. utilização de projeto (ou anteprojeto) incompleto na concorrência CP 170007/2017 sem acréscimo das informações técnicas dos levantamentos de campo existentes na Cerb (diagnósticos socioambientais e técnicos) referentes às localidades a serem beneficiadas pelo Programa Água Doce (PAD/Bahia), resultando em fragilidade na caracterização do objeto a ser contratado (obras dos sistemas de abastecimento por dessalinização), em desacordo com os ditames do art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993 (achado III.2 do relatório de auditoria, peça 70, p. 19-20);

9.2. encaminhar este acórdão à Secretaria Nacional de Segurança Hídrica do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR), à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e à Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia;

9.3. informar aos interessados que esta deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte à sua oficialização, no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos);

9.4. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 44/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2347-44/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 2348/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 045.607/2021-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (07.237.373/0001-20).

3.2. Responsáveis: Alexandre de Moraes Hissa (034.199.574-67); Atacabem Distribuidora, Importação e Exportação Ltda. (07.000.251/0001-15); Jefferson William da Silva Moura (111.373.014-57); S.M. Estivas Ltda. (06.555.302/0001-02); Sandro Alves de Moura (506.772.684-91); Sandro Alves de Moura Júnior (075.507.174-35); Sandro Alves de Moura Júnior Eireli (70.226.261/0001-00); Sandro Moura de Alves Serviços Eireli (28.951.867/0001-41); Sílvio Alves de Moura (020.875.854-23).

4. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Rozangela Wanderley Gomes de Melo (OAB/PE 15.835), Júlio César Melo Monteiro da Rocha (OAB/PE 25.804) e outros, representando Jefferson William da Silva Moura, Sílvio Alves de Moura, Sandro Alves de Moura Júnior, Sandro Alves de Moura e S.M. Estivas Ltda.; Valkiria Bizerra de Franca Silva (OAB/PE 30.539) e Francisco Monteiro da Rocha (OAB/PE 03.808), representando Sandro Alves de Moura Júnior Eireli e Atacabem Distribuidora, Importação e Exportação Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar Alexandre de Moraes Hissa revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com base no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. excluir Jefferson William da Silva Moura da relação processual;

9.3. julgar irregulares as contas de Alexandre de Moraes Hissa, Atacabem Distribuidora, Importação e Exportação Ltda., Sandro Alves de Moura Júnior, Sílvio Alves de Moura, Sandro Alves de Moura Júnior Eireli, Sandro Moura de Alves Serviços Eireli, Sandro Alves de Moura e S.M. Estivas Ltda., com base nos arts. 1º, I, 16, III, “d”, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até as datas dos seus efetivos recolhimentos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, os recolhimentos das referidas quantias aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil, nos termos do art. 23, III, “a”, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, III, “a”, do RI/TCU:

9.3.1. Débitos atribuídos solidariamente aos responsáveis Sandro Moura de Alves Serviços Eireli, Sandro Alves de Moura e Alexandre de Moraes Hissa:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
6/9/2018	1.109.318,00
15/12/2018	14.121,59
19/3/2019	6.756,80
19/3/2019	0,87
19/3/2019	157,59
26/3/2019	1.128,34
26/3/2019	0,22
15/6/2019	29,58

9.3.2. Débitos atribuídos solidariamente aos responsáveis Atacabem Distribuidora, Importação e Exportação Ltda., Sandro Alves de Moura Júnior, Sílvio Alves de Moura e Alexandre de Moraes Hissa:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
28/6/2018	675.780,00
15/10/2018	1.405,36
26/10/2018	13.605,43
26/10/2018	4,14
26/10/2018	271,35
15/1/2019	6.542,72
15/4/2019	8.632,58
15/7/2019	12.450,87
16/7/2019	0,01
26/3/2019	300.000,00
15/4/2019	1.214,10
15/5/2019	2.847,65
15/6/2019	2.204,77
15/7/2019	870,43
15/7/2019	9.090,90
26/3/2019	290.000,00
15/4/2019	1.173,63
15/5/2019	2.752,72
15/6/2019	119,53
15/6/2019	2.011,74
15/7/2019	841,41
15/7/2019	8.787,87

9.3.3. Débitos atribuídos solidariamente aos responsáveis Sandro Alves de Moura Júnior Eireli, Sandro Alves de Moura Júnior e Alexandre de Moraes Hissa:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
18/1/2019	2.168.960,00
15/3/2019	13.851,75
15/6/2019	21.473,45

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
25/6/2019	23.295,64
25/6/2019	6,88
25/6/2019	497,48
27/6/2019	1.594,68
27/6/2019	0,09

**9.3.4. Débitos atribuídos solidariamente aos responsáveis S.M. Estivas Ltda., Sandro Alves de Moura Júnior, Sílvio Alves de Moura e Alexandre de Moraes Hissa:**

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
8/4/2019	350.000,00
22/4/2019	564,61
22/4/2019	0,11
22/4/2019	11,27
17/5/2019	3.456,79
17/5/2019	0,19
17/5/2019	69,09
21/6/2019	2.805,93
15/7/2019	1.121,83
15/7/2019	10.606,06
8/4/2019	350.000,00
15/4/2019	99,72
17/4/2019	62,64
17/4/2019	0,03
17/4/2019	9,28
22/4/2019	0,06
22/4/2019	401,99
15/5/2019	3.454,27
15/6/2019	21,97
15/6/2019	2.660,01
15/7/2019	1.121,83
15/7/2019	10.606,06
15/8/2019	37,10
11/10/2019	1.795,82
11/10/2019	26,98
11/10/2019	37,20
26/11/2019	2.699,94
26/11/2019	45,11
26/11/2019	192,01
26/11/2019	6.663,42
13/1/2020	1.382,94

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
13/1/2020	57,16
13/1/2020	935,74
13/1/2020	2.414,16

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo as multas previstas no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir listados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor da multa (R\$)
Alexandre de Moraes Hissa	390.000,00
Atacabem Distribuidora, Importação e Exportação Ltda.	130.000,00
Sandro Alves de Moura	44.000,00
Sandro Alves de Moura Júnior	215.000,00
Sandro Alves de Moura de Júnior Eireli	124.000,00
Sandro Moura de Alves Serviços Eireli	44.000,00
Sílvio Alves de Moura	100.000,00
S.M. Estivas Ltda.	68.000,00

9.5. considerar graves as irregularidades cometidas e inabilitar Alexandre de Moraes Hissa pelo prazo de 8 (oito) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, com base no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, os parcelamentos das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar dos recebimentos das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, os recolhimentos da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.9. enviar cópia deste acórdão ao Banco do Nordeste do Brasil S.A e aos responsáveis;

9.10. informar aos interessados que esta deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte à sua oficialização, no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

10. Ata nº 44/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2348-44/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 40 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DENISE LOIANE CUNHA FONSECA  
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 6 de novembro de 2024.

MINISTRO BRUNO DANTAS  
Presidente

(Publicado no DOU Edição nº 217 de 08/11/2024, Seção 1, p. 124)